



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP 85557000

001

Ofício nº. 061/2017 DMS.

Cel. Domingos Soares Pr., 27 de julho de 2017.

Prezado Senhor;

Através deste, solicitamos abertura de processo licitatório para contratação de serviços médicos, clínico geral, para Programa Saúde da Família, com execução de 40 horas semanais de serviços médicos no posto de saúde da sede e mini postos do interior, conforme cronograma de atendimentos elaborado pelo setor municipal de saúde, sem limite de atendimentos.

Certos de contarmos com sua atenção e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente


Cleonice França Silveira dos Santos
Diretora do Departamento Municipal de Saúde

Ilmo. Senhor.

Oilson Roberto Ferreira Pires

Chefe de Gabinete.

Prefeitura de Coronel Domingos Soares

Coronel Domingos Soares – Paraná



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

002

PROCESSO N.º 162/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2017

PARECER CONTABIL

Certifico a existência de dotação orçamentária para a realização de licitação que objetiva a contratação de serviços médicos.

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2017:

07-depto de saúde

07002-fundo municipal de saúde

1030110012022-bloco atenção básica – PAB fixo-1550/1560

1030110012023-bloco atenção básica saúde bucal – 1620/1621

1030110012024-bloco atenção básica – EACS-1730

1030110012025-bloco atenção básica – ESF-1790/1780

1030110012026-bloco atenção básica – serv básicos de saúde pública-
1950/1960/1970/1930/1931

1030210012027-bloco PMAC-serviços especializados de saúde-
2050/2060/2070/2030/2040

3390340000-outras despesasd e pessoal decorrentes de contratos de
terceirização

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa juridica

Centro Administrativo Adão Reis em 06 de setembro de 2017

Daniele P. Bringhentti
Contadora CRC PR-047272/O-2



PROCESSO N.º 162/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2017

GABINETE DA PREFEITA - PARECER DE LICITAÇÃO

Considerando:

1. A necessidade de dar suprimento, através da contratação de serviços na área de clínica geral, aos munícipes com a ampliação dos atendimentos na área de saúde pública neste Município;
2. O contido na Lei de 8666 de 21 de junho de 1993 bem como suas demais alterações, a Lei de Responsabilidade Fiscal somando-se ainda aos princípios que regem a administração pública de uma maneira geral;
3. A previsão das respectivas dotações orçamentárias aliado a existência dos recursos financeiros para a quitação das despesas que virão a se originar da eventual contratação,

Determino:

Que o Pregoeiro, proceda todos os atos necessários, estritamente dentro de sua competência, para a construção de certame licitatório na modalidade "Pregão Presencial", a fim de que se classifiquem as melhores propostas para aperfeiçoamento do(s) objeto abaixo:

- Contratação de serviços médicos para execução de 40 horas semanais de clínica geral, limitado ao teto máximo mensal de R\$ 17.500,00(dezessete mil e quinhentos reais), tipo menor preço por item, levando em conta as necessidades do serviço público consoante consumo médio estimado para 12 meses e identico valor já licitado nesta municipalidade em 2017 para o mesmo objeto.

Centro Administrativo em 06 de setembro de 2017


Maria Antonieta de Araujo Almeida
Prefeita



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

004

PROCESSO N.º 162/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 99/2017

A Prefeitura de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, sito a Av Araucaria, 3120, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 271/2017, e ainda de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 suas posteriores alterações e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor valor por item para o objeto de contratar serviços médicos, observadas as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referencia e no conteúdo geral deste Edital.

Agenda de eventos:

- Protocolo de envelopes até as 12 horas (horário local) do dia 21 de setembro de 2017 no setor de protocolo geral, no Centro Administrativo Adão Reis.
- Abertura dos envelopes e etapa de lances a partir das 15 horas (horário local) do dia 21 de setembro de 2017 no setor de licitações do Centro Administrativo Adão Reis.

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem por objeto contratar serviços médicos, de acordo com a descrição do Anexo I deste Edital.

1.2 - O presente edital, e seus demais anexos encontram-se à disposição para verificação por parte dos interessados no setor de Compras/Licitações a partir de sua publicação das 09h00m as 12h00m e das 13h30m as 17h00m.

1.3 - Quaisquer cópias a serem dispensadas dos documentos do certame serão cobradas a razão de R\$ 0,20(vinte centavos) a copia em papel A4, caso o interessado deseje efetuar copia em algum tipo de mídia o material deverá ser fornecido pelo proponente. O presente edital bem como seus anexos, se houverem, não serão enviados por e-mail ou fax, devendo para tanto o proponente interessado dirigir-se até o Centro Administrativo Adão Reis e efetuar a retirada do mesmo ou consultá-lo diretamente no endereço eletrônico <http://www.pmcds.pr.gov.br/>.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, devidamente autorizados/credenciados pelos órgãos competentes e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, considerando que o presente certame é de ampla participação.

2.2 - É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:

- a) pessoa física;
- b) empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- c) empresa em regime de subcontratação, ou ainda, em consórcio;
- d) empresa que estiver sob concurso de credores, dissolução, liquidação, processo de falência ou recuperação judicial;
- e) empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenha sido punida com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município;
- f) que estejam em situação irregular perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, perante o FGTS e UNIÃO;
- g) mantenham, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal.
- h) tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Conforme Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.
- i) representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.
- j) entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

005

3.1 Aberta a fase para CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes do Pregão, o representante da proponente entregará ao Pregoeiro ou membros da Equipe de Apoio os documentos abaixo listados que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade:

3.1.1 Carteira de Identidade ou CTPS ou CNH, para identificação pessoal do representante do proponente.

3.1.2 Instrumento público/particular de procuração ou ato constitutivo da proponente.

3.1.2.1 Caso seja feita a apresentação de instrumento de procuração, a mesma deverá contemplar poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.1.2.1 Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular (conforme modelo anexo ao edital), a mesma deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo da proponente ou de outro documento equivalente, onde seja possível verificar a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário. Em sendo adotada a via de instrumento particular o mesmo deverá contar com o reconhecimento de firma do outorgante.

3.1.3 Comprovação da condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, a qual será recebida exclusivamente nesta oportunidade, através da apresentação do seguinte documento, conforme o caso de enquadramento:

a. "Certidão Simplificada" de micro empresa ou empresa de pequeno porte atualizada, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante, em até 60 dias que antecedem a data de abertura do certame; ou,

b. "Certificado da Condição de Microempreendedor Individual" extraído do *site* da Receita Federal.

3.1.3.1 A não comprovação, nesta fase, da condição de ME/EPP/MEI causará ao proponente os seguintes impedimentos, conforme o caso:

a. Invocar para si os benefícios que a legislação prevê para empresas sob este regime.

b. Participar das demais fases do certame, quando a licitação for exclusiva para ME/EPP/MEI, impossibilitando, em consequência, o aproveitamento dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", os quais ficarão, após rubricados pelos interessados, arquivados por trinta dias na repartição e, ao final deste prazo, caso não retirados, destruídos sem maiores formalidades.

c. Participar do(s) objeto(s) destinados a ME/EPP/MEI quando a licitação for parcialmente exclusiva para empresas constituídas neste formato/condição.

3.1.4. Declaração de cumprimento de requisitos de habilitação e de inexistência de fatos impeditivos.

3.1.4.1 A ausência desta declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigido prevista inviabilizará a participação da proponente neste processo, impossibilitando, em consequência, o aproveitamento dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", os quais ficarão, após rubricados pelos interessados, arquivados por trinta dias na repartição e, ao final deste prazo, caso não retirados, destruídos sem maiores formalidades. Esta declaração dá cumprimento ao previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

3.2 É admitido somente um representante por proponente.

3.3 A ausência da documentação referida nos itens 3.1.1 e 3.1.2 ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas neste edital impossibilitará a participação da proponente neste certame, exclusivamente no tocante à formulação de lances orais e demais atos relacionados, inclusive interpelações e solicitações de prazos recursais.

3.4 Para que os licitantes não aleguem ignorância os documentos de credenciamento devem ser entregues em mãos, no início dos trabalhos e fora de qualquer envelope.



4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A proposta deverá ser apresentada em uma via, e em envelope opaco, fechado por cola ou lacre, contendo no anverso os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ/MF

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2017

4.2. Ser datilografada ou impressa por processo eletrônico em papel com identificação da empresa, em uma via, escrita em língua portuguesa, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas não ressalvadas, datada, rubricada e assinada na última de suas folhas pelo representante legal da proponente, podendo ser tomado por base o modelo anexo ao edital.

4.3. Conter a razão social, endereço, CEP, telefone e/ou fax(se tiver), CNPJ da licitante e o número deste Edital.

4.4. Consignar preço unitário do item e o totalizador de cada item, em moeda corrente nacional, escrito em algarismo. Em caso de divergência entre algum valor proposto será considerado o de menor importe, ou seja, o mais vantajoso para a administração. Serão consideradas somente duas casas após a vírgula, para efeito de classificação da proposta;

4.5. Os preços cotados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita entrega/execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

4.6. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de valores ou alterações nas condições estipuladas, uma vez que houver a abertura da proposta. Será desclassificado o proponente que apresentar mais de uma proposta de valores para o mesmo objeto acondicionada no envelope "Proposta de Preços".

4.7. Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital, nem valores ou vantagens baseadas em ofertas das demais licitantes, valores unitários simbólicos, irrisórios ou de cotação zero.

4.8. Será desclassificada a proposta em desacordo com os termos deste Edital ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente.

4.9. Declarar prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de entrega dos envelopes. As propostas que omitirem o prazo de validade serão consideradas como sendo válidas por 60 (sessenta) dias corridos.

4.10. A proposta poderá, facultativamente, conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da proponente. Para fins de eventual contratação a informação destes dados passará a ser obrigatória.

4.11. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

5.1 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope opaco, fechado por cola ou lacre, contendo, no anverso, os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ/MF

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2017

5.2. Para habilitação no certame a licitante deverá apresentar:

5.2.1. Certificado de Cadastro de Fornecedor emitido pelo Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, devidamente em vigor para o exercício de 2017, sendo que os proponentes que por ventura estiverem com alguma certidão negativa vencida junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, por ocasião da abertura do certame, deverão apresentar documento que supra esta deficiência acondicionada no envelope da habilitação deste



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

007

certame, ou, em não sendo cadastrado junto ao Município, deverá apresentar os seguintes documentos acondicionados no envelope de habilitação:

5.2.1.1 Habilitação Jurídica

a) ato constitutivo do proponente (dispensado se já apresentado junto aos documentos de credenciamento).

a.1) A ser comprovado através de Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual ou, Contrato Social e sua última alteração, ou Certidão atualizada da Junta Comercial, para as sociedades comerciais ou, Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou do Cartório de Títulos e Documentos para as sociedades civis e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de prova da eleição da diretoria em exercício ou, se for o caso, decreto de autorização para funcionamento no país, no caso de empresas estrangeiras.

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado(CICAD para o Paraná ou documento equivalente para os demais estados) ou do Município(alvará de licença e localização), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

c.1) Do conteúdo do CNPJ das licitantes é que será avaliado se a atividade ali descrita(CNAE) é compatível com o objeto ora licitado.

5.2.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Municipal da sede da licitante, dentro do prazo de validade;

b) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Estadual da sede da licitante, dentro do prazo de validade;

c) Certidão conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS, dentro do prazo de validade;

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.

5.2.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de pedidos de falências, concordatas ou processo de recuperação judicial, passada pelo distribuidor judicial, da sede da empresa, expedida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de apresentação;

5.2.2. Qualificação Técnica (apresentação obrigatória seja o proponente cadastrado ou não)

a) Comprovação de aptidão para desempenho da atividade, através da apresentação de no mínimo um atestado e/ou certidão fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o regular fornecimento/execução do objeto que ora se propõem a fornecer/executar para o Município de Cel. Dom. Soares.

a.1) Se o documento for emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá a assinatura deste documento ser reconhecida em cartório.

a.2) Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão estar obrigatoriamente acompanhados de cópias dos respectivos contratos e aditivos ou de Notas Fiscais (de prestação de serviços ou de entrega de produtos conforme o atestado apresentado) podendo estes documentos serem objeto de diligência, a critério do Município, para a verificação da autenticidade do conteúdo. Os Atestados fornecidos pela Prefeitura de Cel. Domingos Soares estão dispensados da apresentação de cópias dos respectivos contratos ou notas fiscais, em razão da diligência já ter sido realizada para emissão do atestado.

b) Declaração de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais, geográficas e topográficas para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação devidamente assinada pelo representante legal da proponente;

c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição federal devidamente assinada pelo representante legal da proponente;



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

008

d) Declaração de comprovação de inscrição junto ao CNES-Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, com indicação do respectivo número de identificação.

5.3 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada previamente por cartório competente ou por servidor na qualidade de membro da Comissão de Licitação ou publicação em órgão de imprensa oficial. Esta condição poderá ser dispensada para aqueles documentos que podem ter sua autenticidade verificada nos arquivos da municipalidade ou via on-line no respectivo site da internet ou para aqueles cuja emissão seja da própria municipalidade.

5.4 - Os interessados em fazer cadastro junto a municipalidade ou que deseje apresentar cópias de documentos para este certame deverá trazê-las consigo vez que a Administração não as produzirá.

5.5 - Em hipótese alguma será admitido a apresentação posterior de documento o qual deveria estar acondicionado em seu respectivo envelope por ocasião do protocolo. Nenhum documento apresentado poderá ser retificado ou modificado de qualquer forma após o protocolo dos envelopes.

5.6 - Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital.

5.7 - Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

5.8 - Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

5.9 - Se todas as proponentes forem inabilitadas, o pregoeiro, a seu exclusivo critério, poderá fixar as proponentes o prazo de até cinco dias úteis para apresentação de nova documentação.

5.10 - Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

6 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1 Em prazo e local descritos no preâmbulo deste Edital, os interessados deverão protocolar seus envelopes e demais documentos que assim desejem junto ao setor municipal de protocolo no edifício do Centro Administrativo Adão Reis.

6.2 Nas condições previstas neste edital o Pregoeiro receberá do setor municipal de protocolo, os envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, correspondente as propostas e a habilitação exigida das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

6.3. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7– DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados, levando-se em conta a modalidade adotada no certame.

7.2. Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todas as concorrentes.

7.3. Será (ão) classificada (s) e proclamada (s) pelo Pregoeiro a licitante que apresentar a proposta de menor preço e as demais cujas propostas estejam com preços em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço.

7.4. Caso não haja, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço; no subitem anterior, o Pregoeiro classificará e proclamará as melhores propostas subsequentes, até que haja no máximo 03 (três) licitantes classificadas, quaisquer que sejam os preços ofertados.

7.5. Para as licitantes classificadas conforme estabelecido no subitem 7.3 e 7.4, que estejam devidamente representadas e credenciadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

009

7.6. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, através de seus representantes devidamente credenciados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor;

7.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.8. Caso não mais se realize lance verbal, será encerrado a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, quando será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação.

7.8.1. Quando o valor original proposto tiver sido alterado por conta de lance oferecido, a licitante adjudicatária deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de abertura da sessão do Pregão, nova Proposta de Preços, constando os valores unitários do item licitado de acordo com o valor global da adjudicação, a qual substituirá a proposta primitiva e fará parte integrante do contrato, necessidade que poderá ser dispensada pelo pregoeiro se este assim entender possível.

7.9. Serão desclassificadas as propostas que:

7.9.1. Não contiverem todos os dados e elementos exigidos para o envelope Proposta de Preços, sejam omissas relativamente a alguma parcela do item ou apresentem irregularidades ou defeitos que impeçam o julgamento objetivo;

7.9.2. Que ofertarem preços irrisórios, simbólicos, de cotação 0, manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação.

7.10. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.12. Caso a licitante apresente seu certificado de cadastro com algum documento já vencido deverá apresentar o novo e em vigor juntamente com aquele, ou seja, com o certificado de cadastro.

7.13. Caso a licitante apresente irregularidade no cadastramento, ou apresente documentação de habilitação incompleta ou incorreta, será declarada inabilitada.

7.14. Não serão aceitos protocolos nem recibos de pagamento em substituição a quaisquer documentos ou certidões.

7.15. Findo o exame da documentação e constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora, momento em que o Pregoeiro, de maneira clara e incisiva, informará às demais licitantes ter chegado o momento da manifestação de intenção de interpor recurso e a síntese das suas razões.

7.16. Não havendo manifestação sobre a intenção de interpor recursos, à licitante vencedora será adjudicado, pelo Pregoeiro, o objeto desta licitação.

7.17. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto.

7.18. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para alcance de melhor preço.

7.19. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

7.20. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos e que ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

7.21. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

010

contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

7.22. Após a conclusão da sessão do Pregão, os envelopes de habilitação que não forem abertos ficarão à disposição do Pregoeiro durante 30 (trinta) dias, findo os quais poderão ser requisitados pelas empresas participantes, ou do contrário serão inutilizados sem maiores formalidades.

7.23. Após a declaração da vencedora da licitação, não havendo manifestação quanto à intenção de interposição de recurso, o Procedimento será submetido à Administração, para homologação e contratação.

7.24. O resultado do julgamento das propostas será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Município.

7.25. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.25.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

7.26. No caso de empate em duas ou mais propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

7.26.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.26.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.26.1 deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 7.25 e 7.25.1 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.26.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.25.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens 7.25 e 7.26 e seus subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.28. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.29. O disposto item 7.26 e seus subitens somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso o desempate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado mediante sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes, conforme dispõe o Art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8883/94.

8 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido até dois dias antes da data fixada para recebimento das propostas, no endereço discriminado preâmbulo deste edital.

8.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3. Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4. Não será tomado conhecimento de impugnações enviadas via fax, e-mail ou de outra forma diversa de protocolo dos originais junto ao setor competente para tal desta municipalidade.

8.5. A impugnações deverão estar assinadas pelo representante legal da impugnante com o devido reconhecimento em cartório, caso seja feito através de procurador ou representante deverá se fazer acompanhar de documento que lhe outorgue poderes para tal.

9 – DA CONTRATAÇÃO



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

011

9.1. O Departamento de Administração convocará a licitante vencedora para assinar o eventual Contrato, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

9.2. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração.

9.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Contrato.

9.4. Se a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no item anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa será custeada, até 31/12/2017 com os recursos consignados aos departamentos da administração municipal, no orçamento para o exercício em curso, na descrição constante do Anexo I.

11 – DA ALTERAÇÃO E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, se cabível ao objeto desta licitação.

11.2. Outros acréscimos ou supressões poderão exceder os limites estabelecidos no item anterior desde que permitidos pela Lei 8.666/93 e de comum acordo entre as partes contratantes.

12 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

O consequente Contrato, que se originará deste certame, terá prazo de execução/entrega e de vigência descrita no Anexo II - Minuta de Contrato, cujos prazos podem ser prorrogados desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no instrumento contratual, na forma da Lei 8.666/93.

13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, no que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, na qual poderá juntar os memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

13.2.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

13.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

13.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Se não reconsiderar sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à autoridade superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

13.6. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser apresentados, para registro, na Seção de Protocolo no Edifício sede desta municipalidade, no endereço descrito no preâmbulo deste edital em horário normal de expediente.



13.7. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

13.8. As manifestações que por ventura os participantes do certame desejem fazer constar em ata deverão ater-se aos eventos ocorridos durante a seção, todavia de forma sucinta e motivada, sendo que caso o pregoeiro identifique que tais medidas sejam puramente de caráter protelatório poderá indeferir de imediato a abertura de prazo recursal, fundamentando suas razões. Comentários e manifestações alheias a esta condição deverão ser formalizados pelas demais vias administrativas e legais. Não serão aceitos e reconhecidos documentos recursais enviados via e-mail ou fax.

13.9. Em sendo deferido o prazo recursal nenhum envelope será devolvido aos licitantes até que se conclua a apreciação de todos os elementos recursais e tenham decorridos os prazos legais.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Em existindo recurso, após a decisão dos mesmos e constatação da regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento.

14.2. Inexistindo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, cabendo à autoridade competente a homologação do certame.

14.3. Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

15 – DA GARANTIA DO CONTRATO

As garantias se exigíveis para este certame e contrato serão tipificadas na minuta de contrato em anexo a este Processo.

16 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO e REAJUSTES

16.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

16.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referencia os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

17 – DAS PENALIDADES FACE O PROCESSO

17.1 ADVERTÊNCIA: Aperfeiçoado via aviso por escrito, emitido quando a Licitante descumprir qualquer obrigação durante a fase processual até a fase de adjudicação, e será expedido pelo setor responsável pelas licitações do Órgão, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, especialmente nos seguintes casos:

a. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

b. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexecutável, irrisório ou equivalente a zero na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

c. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

d. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

e. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

17.1.1. Todas as hipóteses tratadas no subitem 17.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial.

17.2 SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante no



Sistema de Cadastramento de Fornecedores, e poderá ser aplicada caso a pena de advertência não se apresente suficiente para resolução da celeuma.

17.2.1 A suspensão poderá ser aplicada por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou

17.2.2 Poderá ser aplicada a suspensão, ainda, por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

a. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

18 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

18.1. O presente pregão poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação; devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

18.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Qualquer modificação deste Edital será divulgada pelo mesmo meio de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando prazo para atendimento vedado a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originalmente da proposta.

19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na administração municipal.

19.3.1. Caso algum evento agendado neste certame não possa ser realizado pela administração na data marcada a ocorrência do mesmo fica designada para o primeiro dia útil subsequente, desde que não se contrariem os prazos mínimos previstos em lei para o ato.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

19.5. Fica eleito o foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia judicial decorrente da presente licitação sendo este também o foro de eleição para suprimimento contratual.

19.6. Esclarecimentos relativos à presente licitação somente serão prestados quando requeridos formalmente ao Presidente da Comissão de Licitação ou Pregoeiro, à Av Araucária, nº 3120, CEP 85557000, decorrendo daí os trâmites legais. Informações prestadas por elementos da entidade autora do certame somente terão algum fundamento para os proponentes se houverem sido feitos de forma oficial e por escrito, exclusivamente através do Presidente da comissão de Licitações e/ou do Pregoeiro.

19.7. Fazem parte integrante deste Edital, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição o Anexo I – Termo de Referência e o Anexo II - Minuta de Contrato.

19.8. Os demais modelos anexos ao edital tem o propósito facilitador, porém sua eventual ausência neste edital não se traduz em falta de obrigatoriedade de apresentação dos mesmos, cabendo aos proponentes a responsabilidade de elaboração e apresentação.

19.9. A administração municipal não se responsabiliza por organização ou elaboração de documentos das licitantes, acondicionamento de quaisquer documentos em envelopes e, muito menos, previa conferência de quaisquer documentos das licitantes, sendo destas a inteira responsabilidade por este trabalho, caso desejem participar do certame, ficando bem claro que



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

014

o simples, prévio e eventual manuseio de quaisquer documentos das licitantes por parte da administração não isenta, as licitantes, de suas obrigações.

Coronel Domingos Soares-PR, 06 de setembro de 2017.


Anderson Matias
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

015

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 APRESENTAÇÃO

O presente documento apresenta as especificações do objeto alvo do presente certame, consoante necessidades apresentadas na demanda do(s) setor(es) que originou(aram) o pregão.

2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E VALOR MÁXIMO

O objeto desta licitação é a colheita da oferta mais vantajosa para contratar serviços médicos, para suprimento ao setor municipal de saúde, para fornecimento/execução de forma continua durante o período contratual observadas as características e demais condições definidas neste edital e seus anexos.

2.1. As quantidades foram estimadas na demanda para um período de 12 (doze) meses tomando por base valor licitados em outros certames realizados no presente exercício para idêntico objeto.

2.2. São os seguintes os itens licitados, com os respectivos valores máximos estimados e previamente cotados pelo setor municipal de saúde:

Item	Quant	Descrição	R\$ máximo mensal	R\$ máximo total
01	01	<u>Clinica Geral</u> : Prestação de serviços médicos com disposição de um profissional, devidamente habilitado, na área de clínica geral para a execução de 40 horas semanais de serviços médicos no posto de saúde da sede e mini postos do interior, conforme cronograma de atendimentos elaborado pelo setor municipal de saúde, sem limite de atendimentos com vistas ao aperfeiçoamento do programa "Estratégia Saúde da Família-ESF"	17.500,00	210.000,00

Demais informações pertinentes ao objeto:

- Os serviços deverão ser prestados de acordo com o cronograma de atendimentos elaborado pela direção do departamento municipal de saúde ou através dos encaminhamentos deste;
- Os proponentes contratados deverão, através de seus profissionais, utilizarem integralmente o sistema informatizado de gerenciamento de atendimentos na área da saúde, alimentando o referido programa de dados com todas as informações relativas aos atendimentos realizados bem como emitindo receituários, requisições de exames, laudos e atestados e demais documentos disponíveis neste módulo de atendimento. Será dado treinamento básico sobre o sistema aos usuários por elemento designado pela contratante;
- A contratante tão somente responsabilizar-se-á pelo transporte dos profissionais da cidade até os mini-postos da zona rural e vice-versa e no caso de atuação em equipe volante, que será efetuado juntamente com os demais membros da equipe de atendimento do Departamento Municipal de Saúde. O preço proposto, deverá incluir transporte, hospedagem e alimentação de profissionais, seguros em geral, mão-de-obra, combustíveis, impostos, taxas, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, administração, lucro e quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço;
- Não serão admitidas ausências de qualquer ordem por parte dos profissionais designados pela contratada vez que a municipalidade possuirá vínculo contratual com a proponente e não com o profissional que executará os serviços. É de inteira responsabilidade da contratada manter profissionais a disposição da contratante para a mais perfeita execução dos serviços os quais, ressalta-se, são essenciais a população;
- Os profissionais prepostos da contratada, que prestarão os serviços, deverão se submeter ao controle eletrônico da jornada/carga horária contratual.

3 FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e acompanhamento dos serviços dar-se-á, pela direção do departamento de saúde, sendo também responsável pelas notificações, citações e advertências à contratada em decorrência de descumprimento das condições previstas em edital e contrato ou de ajustes necessários ao bom desenvolvimento dos serviços. A direção do departamento municipal de saúde deverá, sempre que tomar alguma decisão ou medida em relação à Contratada,



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

016

informar a esta por escrito assim como ao chefe do executivo. Quaisquer ocorrências no desenvolvimento do objeto deverão ser informadas por escrito pela direção do departamento de saúde ao chefe do executivo que por sua vez determinará as medidas a serem tomadas. É, também, de competência da direção do departamento de saúde a aferição do cumprimento das obrigações da contratada quanto aos serviços prestados, sua qualidade e resolutividade bem como em relação ao cumprimento de carga horária e cronogramas de atendimento, devendo, portanto, informar, via expressa, a direção do setor municipal de finanças os pertinentes descontos a serem efetuados dos haveres da contratada, se for o caso, sendo que este tipo de informação deverá acompanhar a nota fiscal do contratado.

4 FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado até o decimo quinto dia após o fim do mês em que se deu a efetiva execução/entrega do objeto, desde que respeitados os prazos administrativos mediante:

I - Apresentação de nota fiscal com discriminação resumida do objeto idêntica a descrita em edital e contrato, número da licitação, lote e outros que julgar conveniente, desde que não apresente rasura e/ou entrelinhas, sob pena de devolução do documento e por consequência o não pagamento, com o devido aceite de servidor municipal encarregado para tal.

II - Apresentação das certidões negativas do FGTS, de débitos trabalhistas e da Receita Federal anexas a nota fiscal, sob pena de suspensão do pagamento dos haveres até a apresentação dos aludidos documentos.

4.2 – Os pagamentos serão feitos via depósito on-line sendo que para tanto deverá ser informado pela contratada os dados bancários pertinentes em nome da empresa contratada, antes da celebração de contrato.

4.3 – As despesas decorrentes das contratações deste certame serão abarcadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

07-depto de saúde

07002-fundo municipal de saúde

1030110012022-bloco atenção básica – PAB fixo-1550/1560

1030110012024-bloco atenção básica – EACS-1730

1030110012025-bloco atenção básica – ESF-1790

1030110012026-bloco atenção básica – serv básicos de saúde pública-1950/1960/1970

1030210012027-bloco PMAC-serviços especializados de saúde-2050/2060/2070

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

5 FORMA DE APERFEIÇOAMENTO DO OBJETO

5.1. Local: Centro de saúde da cidade, mini-postos do interior de Cel. Dom. Soares e em equipe volante em todo o território do Município, conforme descrito em cada item.

5.2. Prazo de execução: 12 (doze) meses contados da contratação, podendo ser prorrogado conforme conveniência entre as partes e celebração de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

017

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO - PREGÃO ____/2017

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão ____/2017, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 00/00/201__ e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita _____, de CPF nº _____ em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, em _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ neste ato devidamente representada por _____ de CPF _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para aperfeiçoamento do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ _____, respeitados os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60(sessenta) meses, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a entrega ou execução, após devidamente aceito, desde que o documento fiscal se faça acompanhar de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributária Municipal. Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

0000000000000000 - DEPTO DE _____

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido sendo a mesma de nº _____, agência nº _____ do banco _____.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do fax 4632541166 ou do e-mail licitapmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUINTO - Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto havendo 3 possibilidade a saber:

- Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;
- Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;
- Para os demais setores da administração: Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO - Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações de compras emitidas pelo Departamento de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o Departamento de Compras é autorizado a solicitar os produtos e o fornecedor não deverá entregar qualquer item que seja solicitado por terceiros ainda que vinculados a administração municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

6.1 O prazo total de entrega/execução será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

6.2 Os serviços deverão ser prestados de acordo com o cronograma de atendimentos elaborado pela direção do departamento municipal de saúde ou através dos encaminhamentos deste.

6.3 O contratado deverá, através de seus profissionais, utilizar integralmente o sistema informatizado de gerenciamento de atendimentos na área da saúde, alimentando o referido programa de dados com todas as



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

018

informações relativas aos atendimentos realizados bem como emitindo receituários, requisições de exames, laudos e atestados e demais documentos disponíveis neste módulo de atendimento. Será dado treinamento básico sobre o sistema aos usuários por elemento designado pela contratante.

6.4 A contratante não somente responsabilizar-se-á pelo transporte dos profissionais da cidade até os mini-postos da zona rural e vice-versa e no caso de atuação em equipe volante, que será efetuado juntamente com os demais membros da equipe de atendimento do Departamento Municipal de Saúde. O preço proposto, deverá incluir transporte, hospedagem e alimentação de profissionais, seguros em geral, mão-de-obra, combustíveis, impostos, taxas, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, administração, lucro e quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço.

6.5 Não serão admitidas ausências de qualquer ordem por parte dos profissionais designados pela contratada vez que a municipalidade possuirá vínculo contratual com a contratada e não com o profissional que executará os serviços. É de inteira responsabilidade da contratada manter profissionais a disposição da contratante para a mais perfeita execução dos serviços os quais, ressalta-se, são essenciais a população.

6.6 Os profissionais prepostos da contratada, que prestarão os serviços, deverão se submeter ao controle eletrônico da jornada/carga horária contratual.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à empresa vencedora executar o objeto sem emissão de ordem de compra/fornecimento expedida pelo departamento de compras e licitações, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a empresa vencedora interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO QUARTO - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

PARAGRAFO QUINTO - É vedada a empresa vencedora transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;

b) Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;

c) Efetuar o pagamento ajustado;

d) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;

e) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.

f) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

g) Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada.

h) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.

i) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica nas exigências da Lei em substituição as Notas Fiscais modelo 1 e 1-A, conforme critérios estabelecidos na Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009, consolidada com as alterações da NPF nº 067/2010 e demais legislação pertinente, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a Lei e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.

c) A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

d) A CONTRATADA terá o prazo máximo de até 05(cinco) dias a partir da autorização de fornecimento para a entrega, sob pena de sofrer as sanções previstas neste contrato.

e) Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.

f) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

019

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARAGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

PARAGRAFO SEGUNDO - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, virgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

020

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após esaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

021

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos Diretores dos departamentos requerentes da licitação que deu origem a este Termo.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

022

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Departamento de Administração, juntamente com os diretores dos Departamentos Solicitantes dos itens, objeto da licitação, que determinará(ão) o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Cel. Domingos Soares-PR _____, em ____ de _____ de 2017

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

(assinatura e nº do CPF)

(assinatura e nº do CPF)

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA "_____", com sede na Rua _____, n.º _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada, neste ato, por seu administrador _____, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado em _____, nomeia e constitui seu representante _____, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG n.º _____, e do CPF n.º _____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão n.º _____/201_-PMCDs, instaurado pelo Município de Cel. Domingos Soares-PR, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

_____, em ____ de _____ de 201__

(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente-com firma reconhecida se instrumento particular)

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

Edital de Licitação – _____ 0__/201__

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A proponente abaixo assinada, por seu representante credenciado, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos.

_____, em ____ de _____ de 201__

(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente)

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

Edital de Licitação – _____ 0__/201__

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

A proponente abaixo assinada, por seu representante credenciado, declara, que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais, geográficas e topográficas para o cumprimento das obrigações da licitação vez que o objeto deverá ser entregue/executado no endereço e nas condições previstas no Anexo I do edital licitatório.

_____, em ____ de _____ de 201__

(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente)



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

023

Papel timbrado do emitente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fim de participação em Licitação, que a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede a _____, é FORNECEDORA IDÔNEA, no fornecimento/execução _____, atendendo sempre os prazos estipulados e a especificação dos itens adquiridos e/ou objetos executados, nos tendo fornecido em ____/____/____ o equipamento _____ na quantia de ____ unidades e/ou prestado serviços entre as datas de ____/____/____ e ____/____/____.

Atestamos ainda, que os equipamentos foram entregues corretamente ou os serviços executados de acordo e em prazo estipulado, assim como a qualidade do executado/entregue pôde ser considerada satisfatória, suprimindo as necessidades e expectativas que tínhamos inicialmente. Apresentamos em anexo documentos que comprovam esta condição através de _____ (notas fiscais e/ou contratos/aditivos)

_____, em ____ de _____ de 201__

(Assinatura do Representante da empresa (cliente) que forneceu o Atestado)
(número do CNPJ e endereço da empresa (cliente) que forneceu o Atestado)

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

Edital de Licitação - _____ 0__/201__

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins do Pregão Presencial nº ____/201__ da Prefeitura Municipal de Cel. Domingos Soares - PR, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Declaramos ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do art. 32, §2º e art. 97 da Lei 8666/93, e suas alterações, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, ____ de _____ de _____

_____, em ____ de _____ de 201__

(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente)

Obs. Esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro, no ato de credenciamento.

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

Edital de Licitação - _____ 0__/201__

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

PROPOSTA DE VALORES

Dados a constar na proposta		Preenchimento pelo proponente	
Razão Social			
CNPJ			
Endereço			
Telefone/Fax			
e-mail			
Responsável para contato			
Prazo de entrega			
Validade da proposta			
Dados bancários		Conta nº	Agência nº Banco Cidade e Estado
Valor Global da proposta		Nos propomos a fornecer/executar os itens abaixo discriminados pela importância total de R\$ 0,00 (reais), na seguinte proporção:	
Item	Discriminação	Qtd	R\$ máximo/item
Declaro que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e demais ônus que porventura possam recair sobre o aperfeiçoamento do objeto.			
Observações:			
Local e data:			
(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente)			



PARECER JURÍDICO

PARECER

PROCESSO N.º 162/2017

PREGÃO N.º 99/2017

Traz a análise certame licitatório supra mencionado que objetiva a contratação de serviços médicos, conforme demais características editalícias.

O setor municipal de saúde estimou os quantitativos e os descritivos do objeto em atenção a demanda consoante prazo de aplicação previsto em edital e respectivas quantidades, tendo, ainda, apontado o valor máximo a ser dispensado para pagamento do objeto.

Vislumbra-se a indicação de dotação orçamentária para a contratação em tela com fulcro no orçamento aprovado para 2017, devidamente apontada pela Contadoria Municipal.

Acompanha o edital a minuta de contrato a ser firmado caso algum proponente veja a ser adjudicatário do objeto ou parte dele.

A modalidade empregada é adequada, respeitadas suas particularidades, traduzindo-se em certame mais célere e de ampla divulgação, considerando o anúncio dos avisos no DIOEMS e no DIOE-PR, além do cadastramento do processo no "mural de licitações" do TCE-PR e a disponibilização do edital na íntegra no site oficial da municipalidade.

A luz do exposto, estando todos os documentos do processo de acordo com a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/02, opinamos em favor do prosseguimento do feito.

Centro Administrativo Adão Reis em 06 de setembro de 2017


Rogério Schmidt
OAB 59902-PR

Coronel Domingos Soares

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES-PR

Extrato de Edital de Licitação - Pregão 100/2017 - Presencial

Objeto: contratação de serviços de hotelaria. Propostas e habilitação: protocolo até as 12 horas do dia 21 de setembro de 2017 no setor de protocolo da municipalidade. Credenciamento de representantes e início da etapa de lances a partir das 16 horas do dia 21 de setembro de 2017 no Centro Administrativo Adão Reis. Edital e anexos no site <http://www.pmeds.pr.gov.br/> ou direto na Av Araucária, 3120, setor de licitações. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail. Alisson Tortelli Ferreira - Pregoeiro.

83397/2017

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES-PR

Extrato de Edital de Licitação - Pregão 98/2017 - Presencial

Objeto: contratação de serviços odontológicos. Propostas e habilitação: protocolo até as 12 horas do dia 21 de setembro de 2017 no setor de protocolo da municipalidade. Credenciamento de representantes e início da etapa de lances a partir das 14 horas do dia 21 de setembro de 2017 no Centro Administrativo Adão Reis. Edital e anexos no site <http://www.pmeds.pr.gov.br/> ou direto na Av Araucária, 3120, setor de licitações. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail. Alisson Tortelli Ferreira - Pregoeiro.

83171/2017

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES-PR

Extrato de Edital de Licitação - Pregão 99/2017 - Presencial

Objeto: contratação de serviços médicos. Propostas e habilitação: protocolo até as 12 horas do dia 21 de setembro de 2017 no setor de protocolo da municipalidade. Credenciamento de representantes e início da etapa de lances a partir das 15 horas do dia 21 de setembro de 2017 no Centro Administrativo Adão Reis. Edital e anexos no site <http://www.pmeds.pr.gov.br/> ou direto na Av Araucária, 3120, setor de licitações. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail. Alisson Tortelli Ferreira - Pregoeiro.

83208/2017

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2017

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 10/2017, tipo menor preço global por lote. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra, para construção de ALAMBRADO NA ESCOLA MUNICIPAL SETE DE SETEMBRO; conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 26 de setembro de 2017, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor total máximo de R\$ 76.826,20. Prazo para execução é de 60 dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 05 de setembro de 2017. Ademir Antonio Azilero - Presidente da CPL.

84080/2017

Fazenda Rio Grande

SÚMULA DE REQUERIMENTO PARA REGULARIZAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE torna público que irá requerer ao IAP a Regularização da Licença de Operação, para o Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, localizada na Rua Rio Tejo, 515, Bairro Iguaçu, Município de Fazenda Rio Grande.

83658/2017

SÚMULA DE REQUERIMENTO PARA REGULARIZAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE torna público que irá requerer ao IAP a Regularização da Licença de Operação, para o Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, localizada na Rua Francisco Claudino dos Santos, 430, Bairro Pioneiros, Município de Fazenda Rio Grande - PR.

83657/2017

Figueira

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Estado de Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 78.063.732/0001-18, com sede na Rua Zoilo Meira Simões, 410, Figueira-PR, através de sua Pregoeira, legalmente designado através da Portaria nº 120/2017 de 07/07/2017, torna público aos interessados que receberá proposta às 09:00 horas do dia 20/09/2017 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE 01 CARRETA P/ RESÍDUOS COM CHASSI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRA-PR. Notifica-se aos proponentes interessados que os bens ora licitados deverão ser entregues na sede do Município de Figueira - PR, sem custos adicionais. Demais informações bem como cópia do Edital completo poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Rua Zoilo Meira Simões 410, Figueira, Paraná, horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, ou pelo fone 43-3547-1114 ou e-mail licitacao@figueira.pr.gov.br, edital disponível no site www.figueira.pr.gov.br Edifício da Prefeitura Municipal de Figueira em 05/09/2017. Cassia Silvana Lazaro - Pregoeira

83731/2017

Francisco Beltrão

AVISO DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS RERRATIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 176/2017 - SRP

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 22 de setembro às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, menor preço por ITEM, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de baterias de veículos, óleos lubrificantes, graxas e aditivos para manutenção da frota municipal. Data para entrega documentos e dos envelopes proposta e habilitação: 22 de setembro às 09:00 horas. Local da realização da sessão pública do pregão: sala de licitações, no paço da Prefeitura Municipal - térreo, situada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, na cidade de Francisco Beltrão - PR. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, licitações e Contratos, no mesmo endereço e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br - licitações. Informações complementares telefones (46)3520-2103 e (46)3520-2107.

Francisco Beltrão, 05 de setembro de 2017.

Nádia Dall Agnol

Pregoeira

84051/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2017 - UASG 987565

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 20 de setembro de 2017, às 15:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, menor preço GLOBAL POR ITEM, que tem por objeto a Aquisição de bolo de forminha sabor chocolate sem recheio que serão distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino, por ocasião da comemoração do dia da criança. RECURSOS FINANCEIROS: Recursos vinculados à educação básica. Abertura das propostas e Recebimento das lances: a partir das 15:00 horas do dia 20 de setembro de 2017. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br - licitações, ou através do site: www.comprasnet.gov.br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 05 de setembro de 2017.

NÁDIA DALL AGNOL

Pregoeira

84028/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Extrato de Edital de Licitação – Pregão 99/2017–Presencial

Objeto: contratação de serviços médicos. Propostas e habilitação: protocolo até as 12 horas do dia 21 de setembro de 2017 no setor de protocolo da municipalidade. Credenciamento de representantes e início da etapa de lances a partir das 15 horas do dia 21 de setembro de 2017 no Centro Administrativo Adão Reis. Edital e anexos no site <http://www.pmcds.pr.gov.br/> ou direto na Av Araucária, 3120, setor de licitações. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail, Alisson Tortelli Ferreira – Pregoeiro.

Cad.248487



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2017,
DO MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES – ESTADO DO PARANÁ.

Edital de Pregão Presencial nº 99/2017.



HELPMED SAUDE LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.770.650/0001-77, com sede na Rua Desembargador Westphalen, nº 1949, em Curitiba-PR, CEP 80220-030, doravante denominada Impugnante, vem, por meio de seus Advogados ao final subscritos¹, com endereço eletrônico intimacoes@brazgamamonteiro.com.br, e endereço físico em Curitiba (PR) impresso em rodapé, meios em que recebem intimações e notificações, apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao Edital de Pregão Presencial nº 99/2017, requerendo-se seu regular recebimento e julgamento.

¹ Anexo 1: Procuração e Contrato Social.





Salienta-se, desde logo, que a presente manifestação é tempestiva, tendo em vista que a Sessão Pública do certame está marcada para o dia 21 de setembro de 2017 (quinta-feira). Considerando o prazo de “*Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas*”, estabelecido pelo item 8.1 do Edital, tem-se como termo final a data de 19 de setembro de 2017 (terça-feira), data em que esta Impugnação estará devidamente protocolizada.

I. Impugnação – Exigência ilegal contida no item 5.2.2 do Edital:

1. O Processo Licitatório regido pelo Edital de Pregão Presencial nº 99/2017 deve ser imediatamente suspenso, tendo em vista a existência de exigência ilegal de documento referente à qualificação técnica das licitantes.

2. O Edital tem seu objeto delimitado no item 1, transcrito a seguir:

“1 – DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem por objeto contratar serviços médicos, de acordo com a descrição do Anexo I deste Edital.”

3. Destaca-se desde logo que os serviços contratados serão prestados no Centro de saúde da cidade, postos de saúde de Coronel Domingos Soares e em equipe volante em todo o território do Município, conforme estabelecido no item 5, do Anexo I do edital do certame.

4. Entretanto, está se exigindo “*inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde*” como requisito de qualificação técnica. Veja-se:

“5.2.2. Qualificação Técnica (apresentação obrigatória seja o proponente cadastrado ou não)

(...)

d) Declaração de comprovação de inscrição junto ao CNES-Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, com indicação do respectivo número de identificação.”

5. Ora, se os serviços serão prestados nos centros e postos de saúde municipais de Coronel Domingo Soares, a exigência de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de





Estabelecimentos de Saúde é impertinente e ilegal, além de restringir a competitividade do certame.

6. Inclusive, insta salientar que a ora Impugnante já pleiteou inscrição no referido cadastro, tendo sido negado o pleito, tendo em vista que a Impugnante **não presta quaisquer serviços de saúde em sua sede comercial:**

Analizamos a documentação apresentada pela empresa Helpmed Saúde Ltda., CNPJ – 04.770.650/0001-77, com Alvará n.º 1.235.068 expedido em 10 de agosto de 2015, para cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, e constatamos que a mesma não a enquadra em nenhum dos tipos de estabelecimentos de saúde previstos no rol de estabelecimentos cadastráveis junto ao CNES (anexo).

Assim sendo, por ser uma empresa de fornecimento de recursos humanos, sem prestação de serviço de saúde em local próprio que se considere como um estabelecimento de saúde, **entendemos ser inexigível o cadastro desta empresa junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.**

2

7. Em outras palavras, considerando que os serviços serão prestados nas dependências da Municipalidade, é evidente que a inscrição no CNES é impertinente e não se coaduna com o objeto licitado. A sede comercial da Impugnante é apenas escritório de contato, não se prestando quaisquer serviços médicos neste. Por esse motivo, não se enquadra em nenhum dos tipos de estabelecimentos sujeitos a inscrição no CNES, sendo inexigível este requisito no presente Pregão Presencial.

² Anexo 2: Pedido de registro no CNES.





8. O art. 30 da Lei nº 8.666/93 estabelece o rol de requisitos máximos a serem exigidos para qualificação técnica das licitantes nos seguintes termos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

9. Como se vê, apenas se pode pleitear o registro e/ou inscrição na entidade profissional competente. Aqui, é importante destacar que sequer o registro do profissional do médico que prestará o serviço o edital do certame exige, o que se faz de modo acertado. Aliás, é de se destacar que o certame visa a contratação de empresa para fins de prestação de serviços médicos nos locais pré-determinados pela MUNICIPALIDADE.

10. Não há o menor sentido em se exigir que a prestadora do serviço esteja cadastrado em cadastro de estabelecimentos nos quais ocorram prestação de serviços de saúde se o serviço ora licitado será prestado nas unidades da própria MUNICIPALIDADE.

11. A Impugnante não se enquadra em nenhum dos tipos descritos no CNES, motivo pelo qual a exigência de tal inscrição se mostra como ilegal.

12. Como se disse, a atividade em questão, consistente na prestação de serviços médicos nos centros e postos de saúde de Coronel Domingos Soares, não “exige” a apresentação de CNES da sede do proponente, uma vez que este **não presta serviços de saúde em tal local**. Essa exigência só faria sentido se os serviços fossem efetivamente prestados na própria sede da licitante, o que não é o caso.





13. A própria Constituição Federal estabelece, no art. 37, XXI, que nas licitações só serão permitidas exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Veja-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

14. Nessa toada, MARÇAL JUSTEN FILHO assevera que “*não se pode ignorar a determinação constitucional de que as exigências deverão ser as mínimas possíveis*”. Prossegue o ilustre doutrinador:

“Quando a CF/88, no art. 37, inc. XXI, determinou que as exigências seriam as mínimas possíveis, isso significou submissão da Administração à limitação inquestionável. Não cabe à Administração ir além do mínimo necessário à garantia do princípio da República. Logo, não se validam exigências que, ultrapassando o mínimo, se destinam a manter a Administração em situação “confortável”. A CF/88 proibiu essa alternativa.

(...)

Logo, sempre que for questionada acerca da inadequação ou excessividade das exigências, a Administração terá de comprovar que adotou o mínimo possível. Se não for possível comprovar que a dimensão adotada envolvia esse mínimo, a Constituição terá sido infringida.

Se a Administração não dispuser de dados técnicos que justifiquem a caracterização da exigência como indispensável (mínima), seu ato será inválido. Não caberá invocar competência discricionária e tentar respaldar o ato sob o argumento de liberdade na apuração do mínimo. É claro que a referência constitucional se reporta ao mínimo objetivamente comprovável – não àquilo que parece ser o mínimo em avaliação meramente subjetiva de um agente. A adoção de condições de participação desvinculadas do objeto contratual pode desembocar na invalidade. São inválidas, primeiramente, as condições não necessárias. Isso se passa naqueles casos de exigências que ultrapassam os requisitos mínimos exigíveis do interessado em formular uma proposta. Caracteriza-se o excesso, provocando a exclusão de pessoas que poderiam executar satisfatoriamente o objeto licitado. O defeito, por assim dizer, é quantitativo. A Administração poderia impor exigência daquela natureza, mas ultrapassa os limites adequados ao fazê-lo. Assim se dá, por exemplo, quando se exige comprovação de capacidade financeira em montantes desproporcionalmente mais elevados do que seria necessário.”³

³ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 461. *Grifamos e sublinhamos.*





15. A lição da doutrina é aplicada pelos tribunais pátrios. Nesse sentido, destaca-se o julgado abaixo, do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:

“1. Consiste em irregularidade, por infringência ao art. 37, inciso XXI, *in fine*, da Constituição Federal, demandar das licitantes condições de qualificação despropositadas e dispensáveis para a garantia da execução do objeto pretendido.”⁴

16. Portanto, resta claro que o Edital de Pregão Presencial possui exigência ilegal em seu item 5.2.2, ‘d’, pelo que deve ser republicado, designando-se nova data para a realização do certame, nos termos do item 8.3: “**Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.**”.

II. Pedido:

17. Ante todo o exposto, e sempre respeitosamente, requer-se o acolhimento da presente impugnação, com a retirada da exigência contida no item 5.2.2, ‘d’ e a designação de nova data para a realização do certame.

Nesses termos,
Pede-se deferimento.

De Curitiba (PR) para Coronel Domingos Soares (PR), 15 de setembro de 2017.

Luan Cesar Balbino Dias
CPF 045.624.689-47
RG 9.029.155-6 SSP/PR
CRA/PR 700021


LUAN CESAR BALBINO DIAS
CPF/MF 045.624.689-47



⁴ TCU – Acórdão nº 566/2006 – Plenário – Rel. Min. Marcos Vilela – DJe. 19/04/2006.

Curitiba – PR

Rua Padre Anchieta, 2348

23^º Andar, Bigorinho

CEP 80730-000

+55 (41) 3044-4400

São Paulo – SP

Avenida Paulista, 2421

1^º andar, Bela Vista

CEP 01311-300

+55 (11) 4949-9597

brazgamamonteiro.com.br

contato@brazgamamonteiro.com.br



Anexo 2:

CNES.

Curitiba - PR

Rua Padre Anchieta, 2348
23º Andar, Bigorilho
CEP 80730-000
☎ +55 (41) 3044-4400

São Paulo - SP

Avenida Paulista, 2421
1º andar, Bela Vista
CEP 01311-300
☎ +55 (11) 4949-9597





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO DE CONTROLE AVALIAÇÃO E AUDITORIA
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTROLE E AVALIAÇÃO – CNES

INFORMAÇÃO – 103/2015

13/11/2015

Assunto: **INEXIGIBILIDADE DE CADASTRO CNES**

Analizamos a documentação apresentada pela empresa Helpmed Saúde Ltda., CNPJ – 04.770.650/0001-77, com Alvará n.º 1.235.068 expedido em 10 de agosto de 2015, para cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, e constatamos que a mesma não a enquadra em nenhum dos tipos de estabelecimentos de saúde previstos no rol de estabelecimentos cadastráveis junto ao CNES (anexo).

Assim sendo, por ser uma empresa de fornecimento de recursos humanos, sem prestação de serviço de saúde em local próprio que se considere como um estabelecimento de saúde, **entendemos ser inexigível o cadastro desta empresa junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.**

Atenciosamente,


Jacques Ferreira Neto
Cirurgião Dentista - CRO-PR 5011
Matr. PMC 83438 - Auditor - SMS
Jacques Ferreira Neto
Matrícula PMC 83438
Auditor CNES
CRO PR 5011

TIPOS DE ESTABELECIMENTO

TIPO DE ESTABELECIMENTO	DESCRIÇÃO
01	POSTO DE SAUDE
02	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA
04	POLICLINICA
05	HOSPITAL GERAL
07	HOSPITAL ESPECIALIZADO
15	UNIDADE MISTA
20	PRONTO SOCORRO GERAL
21	PRONTO SOCORRO ESPECIALIZADO
22	CONSULTORIO ISOLADO
32	UNIDADE MOVEL FLUVIAL
36	CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE
39	UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E TERAPIA (SADT ISOLADO)
40	UNIDADE MOVEL TERRESTRE
42	UNIDADE MOVEL DE NIVEL PRE-HOSPITALAR NA AREA DE URGENCIA
43	FARMACIA
50	UNIDADE DE VIGILANCIA EM SAUDE
60	COOPERATIVA
61	CENTRO DE PARTO NORMAL - ISOLADO
62	HOSPITAL/DIA - ISOLADO
64	CENTRAL DE REGULACAO DE SERVICOS DE SAUDE
67	LABORATORIO CENTRAL DE SAUDE PUBLICA - LACEN
68	SECRETARIA DE SAUDE
69	CENTRO DE ATENCAO HEMOTERAPICA E OU HEMATOLOGICA
70	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL
71	CENTRO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA
72	UNIDADE DE ATENCAO A SAUDE INDIGENA
73	PRONTO ATENDIMENTO
74	POLO ACADEMIA DA SAUDE
75	TELESSAÚDE
76	CENTRAL DE REGULACAO MEDICA DAS URGENCIAS
77	SERVICO DE ATENCAO DOMICILIAR ISOLADO(HOME CARE)
78	UNIDADE DE ATENCAO EM REGIME RESIDENCIAL
79	OFICINA ORTOPEDICA
80	LABORATORIO DE SAUDE PUBLICA
81	CENTRAL DE REGULACAO DO ACESSO


Jacques Ferreira Neto
 Cirurgião Dentista CRO-PR 5011
 Matr. PMC 83438 - Auditor - SMS



À Diretoria do Centro de Controle, Avaliação e Auditoria
Sra. Maria Eugênia Fátima de Marchi Costa

SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO

Eu, Luan Cesar Balbino Dias, inscrito no RG 9.029.155-6 SSP/PR e CPF 045.624.689-47, sócio da empresa Helpmed Saúde Ltda. – ME, inscrita sob o CNPJ 04.770.650/0001-77, com sede na Rua Doutor Raul Carneiro Filho, 197, Água Verde, CEP 80620-440, Curitiba/PR, neste ato representada por mim, solicito, encarecidamente à mesa diretora desse órgão, conforme tratativas telefônicas, a formalização da dispensa de necessidade de inscrição dessa companhia nos registros do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, uma vez que esta estabelece-se em escritório de contato, não atendendo ao público em suas dependências, restringindo-se à atividade de fornecimento de recursos humanos (profissionais da Medicina) à seus estimados clientes.

Pelo acima disposto, pede-se deferimento.

Curitiba, 27 de outubro de 2015.

04.770.650/0001-77

HelpMed Saúde Ltda-ME

RUA DR. RAUL CARNEIRO FILHO, 197
ÁGUA VERDE - CEP 80620-440
CURITIBA-PR

RECEBIDO EM 27/10/15 AS 16:09

PROTOCOLADO *Luana Dias*
NOME LEGAL

PARA: CCDA

Luan Cesar Balbino Dias
CPF 045.624.689-47
Representante Legal



Anexo 3:

Alvará de funcionamento - HELPMED.

Curitiba – PR

Rua Padre Anchieta, 2348
23º Andar, Bigorrrilho
CEP 80730-000
☎ +55 (41) 3044-4400

São Paulo – SP

Avenida Paulista, 2421
1º andar, Bela Vista
CEP 01311-300
☎ +55 (11) 4949-9597





Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Saúde
Centro de Controle, Avaliação e Auditoria
Rua Francisco Torres, 830 - Centro
CEP 80060-130
Tel.: 41 3350-9400
Fax: 41 3350-9460

Ofício nº 626/2015-CCAA

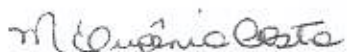
16 de novembro de 2015(cv)

Senhor Diretor:

Em atenção ao ofício s/nº do representante legal da empresa Helpmed Saúde Ltda., solicitando dispensa da inscrição no CNES, encaminhamos informação da Coordenação de Sistemas de Controle e Avaliação / CNES, quanto ao apresentado.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente


Maria Eugênia F. M. Costa
Diretora do CCAA

Ao Sr.
Luan Cesar Balbino Dias
Representante Legal da Helpmed Saúde Ltda
Curitiba PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ALVARÁ Nº: 1.300.084

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-071968/2016. a:

HELPMED SAUDE LTDA - ME

R. DESEMBARGADOR WESTPHALEN - Nº:001949 SL 28 ANDAR Nº:01

INSC. IMOB.: 08.0.0008.0496.00-5 0027 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 04 03 451.544-6 CNPJ: 04.770.650/0001-77

Taxação: SERV

Tipo de Instalação: ESCRITÓRIO DE CONTATO

- Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
- Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
- Atividades de apoio à gestão de saúde

ALVARÁ VÁLIDO APENAS PARA ESCRITÓRIO OU ESCRITÓRIO DE CONTATO. PROIBIDA A UTILIZAÇÃO PARA OUTROS TIPOS DE INSTALAÇÃO.

VÁLIDO ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 12 DE JANEIRO DE 2017.

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 622/2010. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br. Serviço para Empresa, Alvara Comercial - Dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

AFONSO E.T.NOQUEIRA
MATRÍCULA: 86713



D7C5.8F33.9857.4CF5-6.AF51.10C9.8FE5.4B8E-2



Anexo 1:

Contrato Social.



**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA - ME
CNPJ/MF: nº 04.770.650/0001-77
NIRE: 412.0468661-3**

Folha: 1 de 23

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **LUAN CESAR BALBINO DIAS**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 04/02/1992, natural de São Paulo/SP, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 045.624.689-47, portador da carteira de identidade RG nº. 9.029.155-6/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Doutor Raul Carneiro Filho, 197, água Verde, Curitiba-PR, CEP: 80620-440.

2) **ALINE TUCZEK DE OLIVEIRA WOINARSKI**, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 09/03/1989, natural de Curitiba-PR, médica, CRM N° 33653 inscrita no CPF/MF sob nº. 068.506.309-70, portadora da carteira de identidade RG nº. 9.300.960-6/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Lourival portella Natel, 47, Apto 204, Portão, Curitiba-PR, CEP: 80610-250.

3) **DOUGLAS NUNES DA ROSA**, brasileiro, maior, solteiro, natural de Chapecó-SC, médico, CRM N° 22507, inscrito no CPF/MF sob nº. 071.388.319-78, portador da carteira de identidade RG nº. 49596667/SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Gonçalo Coelho, 171-E, Presidente Médici, Chapecó-SC, CEP: 89805-517.

4) **ERIBERTO WESTPHALEN JUNIOR**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba-PR, médico, CRM N° 29080, inscrito no CPF/MF sob nº. 872.290.139-68, portador da carteira de identidade RG nº. 43612930/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Parintins, 972 apto 22A, Vila Izabel, Curitiba-PR, CEP: 80320-270.

5) **FELISBERTO MORA**, brasileiro, maior, solteiro, natural de Campo Grande-MS, médico, CRM 7542, inscrito no CPF/MF sob nº. 353.083.707-53, portador da carteira de identidade RG nº. 1131644/SSP-SE, residente e domiciliado na Rua Saquarema, 693, Santo Aleixo Mage, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 25900-000.

6) **JULIANA BONFANTE MARTINS**, brasileira, maior, solteira, natural de Formosa-GO, médica, CRM N° 19873, inscrita no CPF/MF sob nº. 037.136.711-50, portadora da carteira de identidade RG nº. 3217600/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Doutor Rui de Camargo, 400, Centro, Conselheiro Mairinck-PR, CEP: 86480-000, neste ato sendo representada por seu procurador **LUAN CESAR BALBINO DIAS**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 04/02/1992, natural de Curitiba-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 045.624.689-47, portador da carteira de identidade RG nº. 9.029.155-6/SSP-PR, e CNH nº04911268058, validade 28/01/2020, residente e domiciliado na Rua Doutor Raul Carneiro Filho, 197, água Verde, Curitiba-PR, CEP: 80620-440.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2016 15:50 SOB Nº 20167588346.
PROTOCOLO: 157588346 DE 03/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11502961709. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

042

**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA - ME
CNPJ/MF: nº 04.770.650/0001-77
NIRE: 412.0468661-3**

Folha: 2 de 23

7) LORENA MAYARA DE SOUZA BUENO, brasileira, maior, solteira, natural de Conselheiro Mairinck-PR, médica, CRM Nº 35474, inscrita no CPF/MF sob nº. 066.550.349-06, portadora da carteira de identidade RG nº. 10068419-5/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Brasil, 160, Centro, Conselheiro Mairinck-PR, CEP: 86480-000, neste ato sendo representada por seu procurador **LUAN CESAR BALBINO DIAS**, já acima qualificado.

8) NILZO NAZARETH FILHO, brasileiro, maior, separado judicialmente, natural de São Paulo-SP, médico, CRM 21287, inscrito no CPF/MF sob nº. 888.626.318-04, portador da carteira de identidade RG nº. 95008224/SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Luzia do Carmo Dutra, 743, Centro, Guapirama-PR, CEP: 86465-000, neste ato sendo representado por seu procurador **LUAN CESAR BALBINO DIAS**, já acima qualificado.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **HELPMED SAÚDE LTDA - ME**, com sede na Rua Doutor Raul Carneiro Filho, 197, água Verde, Curitiba-PR, CEP 80620-440, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.770.650/0001-77, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0468661-3 em 26/10/2001 e última alteração contratual registrada sob nº. 20163140065 em 06/07/2016; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL: O endereço da presente sociedade que é na Rua Doutor Raul Carneiro Filho, 197, água Verde, Curitiba-PR, CEP: 80620-440, fica alterado para Rua Desembargador Westphalen, 1949, Conjunto 28, 1º andar, Centro, CEP: 80220-030, Curitiba-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - O sócio LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado, que possui uma participação de 49.700 (quarenta e nove mil e setecentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 49.700,00 (quarenta e nove mil e setecentos reais), vende e transfere 3000 (três mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais), aos sócios ingressantes abaixo discriminados:

CÁUSULA TERCEIRA - DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade o sócio **ALEXANDRE GARAGORRI KARUZSKI**, brasileiro, natural de Santana do Livramento - RS, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, CRM Nº 42017/RS nascido em 24/02/1985, inscrito no CPF/MF sob nº. 011.463.300-22, portador da carteira de identidade civil nº. 6065295591/SJS-RS, residente e domiciliado na Rua Uruguai, 1328, Centro, Santana do Livramento-RS, CEP: 97573-540, recebe 300 (trezentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais), neste ato sendo representado por seu procurador **LUAN CESAR BALBINO DIAS**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2016 15:50 SOB Nº 20167588346.
PROTOCOLO: 167588346 DE 08/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
21602961709. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/12/2016
www.empresafscall.pr.gov.br

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA - ME
CNPJ/MF: nº 04.770.650/0001-77
NIRE: 412.0468661-3

Folha: 3 de 23

04/02/1992, natural de Curitiba-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 045.624.689-47, portador da carteira de identidade RG nº. 9.029.155-6/SSP-PR, e CNH nº04911268058, validade 28/01/2020, residente e domiciliado na Rua Doutor Raul Carneiro Filho, 197, água Verde, Curitiba-PR, CEP: 80620-440.

CLÁUSULA QUARTA - DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade a sócia **CATIA CRISTINA DA SILVA ASSUNÇÃO**, brasileira, natural de Apiaí-SP, solteira, nascida em 01/11/1991, dentista, CRO Nº 107488/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 406.943.698-70, portadora da carteira de identidade civil nº. 47613077-3/SSP-SP, residente e domiciliada na Avenida Oliveira Cesar, S/N, Casa 01, Centro, Itapirapuã Paulista-SP, CEP: 18385-000, recebe 300 (trezentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais). neste ato sendo representado por seu procurador **LUAN CESAR BALBINO DIAS**, já acima qualificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade o sócio **CARLOS ALBERTO PINTO**, brasileiro, natural de Siqueira Campos-PR, solteiro, nascido em 20/11/1967, dentista, CRO Nº 46476/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 820.405.249-91, portador da carteira de identidade civil nº. 44619946/SSP-PR, CNH 02028742793/DETRAN/PR, validade 17/02/2021, residente e domiciliado na Rua Dr Amilcar Gigante, 151, Centro, Itapirapuã Paulista-SP, CEP: 13385-000. recebe 300 (trezentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais). neste ato sendo representado por seu procurador **LUAN CESAR BALBINO DIAS**, já acima qualificado.

CLÁUSULA SEXTA - DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade o sócio **CLEBER CHRISTOVAM BEARARE**, brasileiro, natural de Biringui-SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/11/1974, médico, CRM Nº 36414/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 136.980.848-80, portador da carteira de identidade civil nº. 24267955-9/SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Bororós, 467, Apto 705, Vila Izabel, Curitiba-PR, CEP: 80320-260. recebe 300 (trezentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade o sócio **DANIEL BETTEGA GRUGINSKI**, brasileiro, natural de Curitiba-PR, solteiro, nascido em 15/10/1984, médico, CRM Nº 27260/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 052.844.879-07, portador da carteira de identidade civil nº. 68392179/SSP-PR, CNH 03412025187, DETRAN/PR, validade 19/09/2019, residente e domiciliado na Rua Paulo de Frontin, 878, Osfãs, Ponta Grossa-PR, CEP: 84015-120. recebe 300 (trezentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais).

CLÁUSULA OITAVA - DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade a sócia **JENIFER DIAS PALACIO**, brasileira, natural de Maringá-PR, solteira, nascida em 04/10/1992, médica, CRM Nº 36238/PR, inscrita no CPF/MF sob nº. 078.101.299-61,

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2016 15:50 SOB Nº 20167588346.
 PROTOCOLO: 167588346 DE 08/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602961709. NIRE: 41204686613.
 HELPMED SAÚDE LTDA - ME



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 20/12/2016
 www.empresafacil.pr.gov.br

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA - ME
CNPJ/MF: nº 04.770.650/0001-77
NIRE: 412.0468661-3

Folha: 4 de 23

portadora da carteira de identidade civil nº. 12625370-2/SSP-PR, residente e domiciliada na Avenida Dona Sophia Rasgulaeff, S/N, Jardim Alvorada, Maringá-PR, CEP: 87033-400. recebe 300 (trezentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais). neste ato sendo representado por seu procurador **LUAN CESAR BALBINO DIAS**, já acima qualificado.

CLÁUSULA NONA - DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade o sócio **JUAN LUIS REINALDO FERNANDEZ**, estrangeiro, natural do Paraguay, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, CRM Nº 23088/SC nascido em 05/07/1985 inscrito no CPF/MF sob nº. 072.797.111-54, portador do RNE nº. G149112-7, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, 223D, Apto 701, Centro, Chapecó-SC, CEP: 89801-070. recebe 300 (trezentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais). neste ato sendo representado por seu procurador **LUAN CESAR BALBINO DIAS**, já acima qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade a sócia **MARIA JOSEFINA RAQUEL DE UGARTE MONTANO**, estrangeira, natural da Bolívia, solteira, médica, CRM Nº 66815/MG, nascida em 28/06/1984 inscrita no CPF/MF sob nº. 774.352.652-68, portador da RNE nº. V318710-0, residente e domiciliada na Avenida Dom Bosco, 1064, bairro Dom Bosco, JI-Paraná-RO, CEP: 76907-734. recebe 300 (trezentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais)., neste ato sendo representado por seu procurador **LUAN CESAR BALBINO DIAS**, já acima qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade a sócia **CINTHIA ELIZABETH ORUE DA ROCHA**, estrangeira, natural do Paraguay, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, CRM Nº 36824/PR nascida em 16/09/1981 inscrita no CPF/MF sob nº. 700.761.176-18, portadora do RNE nº. G177402-R, residente e domiciliada na Rua Clotário Portugal, 632, Apto 305, bl 03 Centro, União da Vitória-PR, CEP: 84600-000. recebe 300 (trezentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais). neste ato sendo representado por seu procurador **LUAN CESAR BALBINO DIAS**, já acima qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade o sócio **FABIO FRANÇA NISHIKAWA**, brasileiro, natural de Londrina-PR, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/10/1975, médico, CRM Nº 30443/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 770.255.981-00, portador da carteira de identidade civil nº. 894498/SESP-MT, CNH 00501510631, DETRAN/PR, validade 03/04/2019, residente e domiciliado na Avenida Manoel Ribas, 313, centro, General Carneiro-PR, CEP: 84660-000. recebe 300 (trezentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais). neste ato sendo representado por seu procurador **LUAN CESAR BALBINO DIAS**, já acima qualificado.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2016 15:50 SOB Nº 20167588346.
 PROTOCOLO: 167588346 DE 08/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602961709. NIRE: 41204686613.
 HELPMED SAÚDE LTDA - ME



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 20/12/2016
 www.empresafacil.pr.gov.br

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA - ME
CNPJ/MF: nº 04.770.650/0001-77
NIRE: 412.0468661-3

Folha: 5 de 23

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA— A sócia **ALINE TUCZEK DE OLIVEIRA WOINARSKI**, já acima qualificado, que possui uma participação de 49.700 (quarenta e nove mil e setecentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 49.700,00 (quarenta e nove mil e setecentos reais), vende e transfere 3000 (tres mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais), aos sócios ingressantes abaixo discriminados:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade o sócio **LEANDRO VICENTE ZOEHLER**, brasileiro, natural de Santa Rosa-RS, solteiro, nascido em 23/05/1992, médico, CRM N° 23362/SC, inscrito no CPF/MF sob nº. 030.542.100-06, portador da carteira de identidade civil nº. 5084468866/SSP-RS, residente e domiciliado na Avenida Expedicionário Jose Pedro Coelho, 199, Apto 05, Centro, Tubarão-SC, CEP: 88704-200, recebe 300 (trezentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais). neste ato sendo representado por seu procurador **LUAN CESAR BALBINO DIAS**, já acima qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade a sócio **LORENZO CEZAR MUNIZ**, brasileiro, natural de Curitiba-PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 18/12/1981, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 039.472.179-94, portador da carteira de identidade civil nº. 7324277-0/SSP-PR, CNH 03120193706 DETRAN/PR, validade 17/02/2021, residente e domiciliado na Rua Julio Zandona, 1016, sobrado 20 , Alto Boqueirão, Curitiba-PR, CEP: 81720-240. recebe 300 (trezentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais). neste ato sendo representado por seu procurador **LUAN CESAR BALBINO DIAS**, já acima qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade o sócio **JACKESLEI FRANCISCO**, brasileiro, natural de Cianorte-PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28/07/1976, médico, CRM N° 35022/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 019.189.489-33, portador da carteira de identidade civil nº. 6406288-3/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Anísio Pedro da Luz, 205 , centro, Candió-PR, CEP: 85140-000. recebe 300 (trezentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais). neste ato sendo representado por seu procurador **LUAN CESAR BALBINO DIAS**, já acima qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade o sócio **LUCAS HENRIQUES IBANEZ**, brasileiro, natural de Presidente Bernardes-SP, solteiro, nascido em 18/06/1990, médico, CRM N° 36239/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 365.731.288-93, portador da carteira de identidade civil nº. 46.342.603.4/SSP-SP, CNH 04439647963 DETRAN/SP validade 02/07/2018, residente e domiciliado na Rua Angelo Pascoalini, 230, Apto 102, Rocio, União da Vitória-PR, CEP: 84600-000, recebe 300 (trezentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais). neste ato sendo representado por seu procurador **LUAN CESAR BALBINO DIAS**, já acima qualificado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2016 15:50 SOB Nº 20167588346.
 PROTOCOLO: 167588346 DE 18/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602961709. NIRE: 41204686613.
 HELPMED SAÚDE LTDA - ME



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURTIBA, 20/12/2016
www.empresafscil.pr.gov.br

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA - ME
CNPJ/MF: nº 04.770.650/0001-77
NIRE: 412.0468661-3

046

Folha: 6 de 23

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade o sócio **MIGUEL ANGEL ELIA**, estrangeiro, natural da Argentina, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, CRM Nº 25550/PR, nascido em 07/03/1973 inscrito no CPF/MF sob nº. 060.526.997-10, portador da RNE nº. V506015-7, residente e domiciliado na Alameda Dom Pedro II, 332, Apto 71, Batel, Curitiba-PR, CEP: 80420-060, recebe 300 (trezentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade o sócio **ORLANDO TURPO MAMANI**, estrangeiro, natural da Bolívia, solteiro, nascido em 13/06/1983, médico, CRM Nº 36762/PR inscrito no CPF/MF sob nº. 702.557.402-39, portador da RNE nº. G063031-W, residente e domiciliado na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 728, Centro, Bituruna-PR, CEP: 84640-000, recebe 300 (trezentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais). neste ato sendo representado por seu procurador **LUAN CESAR BALBINO DIAS**, já acima qualificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade o sócio **OSMAR ADÃO FILUS**, brasileiro, natural de Nova Esperança PR, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 28/02/1958, médico, CRM Nº 8897/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 320.065.359-00, portador da carteira de identidade civil nº. 1280059-2/SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, 334, Centro, Três Barras do Parana-PR, CEP: 85485-000 recebe 300 (trezentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais). neste ato sendo representado por seu procurador **LUAN CESAR BALBINO DIAS**, já acima qualificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade o sócio **SINEI DA ROCHA RODRIGUES**, brasileiro, natural de Teófilo Otoni-MG, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/06/1980, médico, CRM Nº 4727/RO, inscrito no CPF/MF sob nº. 683.139.002-10, portador da carteira de identidade civil nº. 00070120-6/SSP-RO, residente e domiciliado na Rua Clotario Portugal, 632 apto 305 bl 03, Centro, União da Vitória/PR, CEP: 84600-000 recebe 300 (trezentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais). neste ato sendo representado por seu procurador **LUAN CESAR BALBINO DIAS**, já acima qualificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade a sócia **SUSAN GOMES CHAMBI**, estrangeira, natural da Bolívia, solteira, nascida em 18/04/1988, médica, CRM Nº 36763/PR, inscrita no CPF/MF sob nº. 702.118.282-11, portadora da RNE nº. G063496-P, residente e domiciliada na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 728, Centro, Bituruna-PR, CEP: 84640-000, recebe 300 (trezentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais), neste ato sendo representado por seu procurador **LUAN CESAR BALBINO DIAS**, já acima qualificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade a sócia **TATIANE SARTI DE FREITAS**, brasileira, natural de São Paulo-SP, solteira, nascida em 28/03/1983, psicóloga, CRP Nº 96168/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 316.823.118-56, portadora da carteira de identidade civil nº. 43469196-3/SSP-SP, CNH 02036248450

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICADO E REGISTRO EM 20/12/2016 15:50 SOB Nº 20167588346.
PROTOCOLO: 167588346 DE 08/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602862709. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 20/12/2016
www.jucparana.org.br

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA - ME
CNPJ/MF: nº 04.770.650/0001-77
NIRE: 412.0468661-3

Folha: 7 de 23

DETRAN/SP, validade 08/05/2021, residente e domiciliada na Rua Sete de setembro, 565 Centro, Itararé-SP, CEP: 18460-000, recebe 300 (trezentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais), neste ato sendo representado por seu procurador **LUAN CESAR BALBINO DIAS**, já acima qualificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA Os sócios ingressantes **ALEXANDRE GARAGORRI KARUZSKI, CATIA CRISTINA DA SILVA ASSUNÇÃO, CARLOS ALBERTO PINTO, CLEBER CHRISTOVAM BEARARE, DANIEL BETTEGA GRUGINSKI, JENIFER DIAS PALACIO, JUAN LUIS REINALDO FERNANDEZ, LEANDRO VICENTE ZOEHLER, LUCAS HENRIQUES IBANEZ, MIGUEL ANGEL ELIA, ORLANDO TURPO MAMANI, OSMAR ADÃO FILUS, SINEI DA ROCHA RODRIGUES, SUSAN GOMES CHAMBI, TATIANE SARTI DE FREITAS E MARIA JOSEFINA RAQUEL DE UGARTE MONTANO, CINTHIA ELIZABETH ORUE DA ROCHA, FABIO FRANÇA NISHIKAWA, LORENZO CEZAR MUNIZ, JACKESLEI FRANCISCO**, declaram para todos os efeitos legais que não estão impedidos nos termos da lei de exercer os atos de empresário, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal, inclusive incapacidade superveniente, estando exercendo plenamente os seus direitos civis, inclusive de personalidade.

sócios ingressantes declaram conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DA DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR: A sociedade que era administrada por **LUAN CESAR BALBINO DIAS** passa a ser administrada por **LUAN CESAR BALBINO DIAS** e **ALINE TUCZEK DE OLIVEIRA WOINARSKI**, os quais permaneceram em seus cargos por prazo indeterminado, podendo ser destituído a qualquer tempo por deliberação de sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo terceiro: Os administradores farão jus ao recebimento de "pro labore" mensal, em montante a ser estabelecido mediante deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, e será levada à conta de despesas gerais da sociedade.

Parágrafo quarto: Observado o disposto no item 2.2 desta cláusula, os administradores poderão:

(a) representar a sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; (b) administrar, orientar e dirigir os negócios sociais, respeitados as deliberações tomadas nas reuniões de sócios; (c) assinar duplicatas, e suas respectivas faturas; e (d) receber pagamentos efetuados em nome da sociedade.

Parágrafo quinto: Todo qualquer documento que importe em qualquer responsabilidade ou obrigação da sociedade, incluindo escrituras, contratos, notas promissórias, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento e outros documentos não especificados, serão obrigatoriamente assinados pelo administrador, isoladamente.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2016 15:50 SOB Nº 20167588346.
 PROTOCOLO: 267588346 DE 08/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602961709. NIRE: 41204686613.
 HELPMED SAÚDE LTDA - ME



Libertad segus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 20/12/2016
 www.empresafacil.pr.gov.br

041

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA - ME
CNPJ/MF: nº 04.770.650/0001-77
NIRE: 412.0468661-3

Folha: 8 de 23

Parágrafo sexto: As procurações outorgadas em nome da sociedade serão feitas exclusivamente pelo administrador, e, além de mencionar expressamente os poderes conferidos, deverá, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado a 01 (um) ano.

Parágrafo sétimo: Os atos que importem em aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis do ativo da Sociedade, constituição de ônus e a prestação de garantias a terceiros deverão ser precedidas de expressa autorização do administrador.

Parágrafo oitavo: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias concedidas em favor de terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO AUMENTO DE CAPITAL: O capital social que é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) divididos em 300.000 (trezentos mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 1º FORMA E PRAZO: O aumento de capital acima previsto e consolidado, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), correspondem a 200.000 (duzentos mil) de quotas, subscritas e totalmente integralizadas, neste ato, com reservas de lucros acumulados, apurados em balanço levantado em 31/12/2015, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios:

Nome	(%)	Quotas	Valor R\$
LUAN CESAR BALBINO DIAS	48,70	146.100	146.100,00
ALINE TUCZEK DE OLIVEIRA WOINARSKI	48,70	146.100	146.100,00
DOUGLAS NUNES DA ROSA	0,10	300	300,00
ERIBERTO WESTPHALEN	0,10	300	300,00
FELISBERTO MORA	0,10	300	300,00
JULIANA BONFANTE MARTINS	0,10	300	300,00
LORENA MAYARA DE SOUZA BUENO	0,10	300	300,00
NILZO NAZARETH FILHO	0,10	300	300,00
ALEXANDRE GARAGORRI KARUZSKI	0,10	300	300,00
CATIA CRISTINA DA SILVA ASSUNÇÃO	0,10	300	300,00
CARLOS ALBERTO PINTO	0,10	300	300,00
CLEBER CHRISTOVAM BEARARE	0,10	300	300,00
DANIEL BETTEGA GRUGINSKI	0,10	300	300,00
JENIFER DIAS PALACIO	0,10	300	300,00
JUAN LUIS REINALDO FERNANDEZ	0,10	300	300,00
LEANDRO VICENTE ZOEHLER	0,10	300	300,00
LUCAS HENRIQUES IBANEZ	0,10	300	300,00
MIGUEL ANGEL ELIA	0,10	300	300,00
ORLANDO TURPO MAMANI	0,10	300	300,00
OSMAR ADÃO FILUS	0,10	300	300,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2016 15:50 SOB Nº 20167588346.
PROTOCOLO: 167588346 DE 08/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602961709. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/12/2016
www.empresafscil.pr.gov.br

049

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA - ME
CNPJ/MF: nº 04.770.650/0001-77
NIRE: 412.0468661-3

Folha: 9 de 23

SINEI DA ROCHA RODRIGUES	0.10	300	300,00
SUSAN GOMES CHAMBI	0.10	300	300,00
TATIANE SARTI DE FREITAS	0.10	300	300,00
MARIA JOSEFINA RAQUEL DE UGARTE MONTANO	0.10	300	300,00
CINTHIA ELIZABETH ORUE DA ROCHA	0.10	300	300,00
FABIO FRANÇA NISHIKAWA	0.10	300	300,00
LORENZO CEZAR MUNIZ	0.10	300	300,00
JACKESLEI FRANCISCO	0.10	300	300,00
TOTAL	100.00	300.000	300.000,00

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

2.1 Nos termos do Artigo 1.064 do Código Civil, a administração da sociedade caberá privativamente aos administradores, sócios ou não, ou aos procuradores constituídos em nome da sociedade.

2.2 A administração será exercida pelos sócios **LUAN CESAR BALBINO DIAS e ALINE TUCZEK DE OLIVEIRA WOINARSKI**, os quais permaneceram em seus cargos por prazo indeterminado, podendo serem destituídos a qualquer tempo por deliberação de sócios representando a maioria do capital social.

2.3 Os administradores farão jus ao recebimento de "pro labore" mensal, em montante a ser estabelecido mediante deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, e será levada à conta de despesas gerais da sociedade.

2.4 Observado o disposto no item 2.2 desta cláusula, os administradores poderão: (a) representar a sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; (b) administrar, orientar e dirigir os negócios sociais, respeitados as deliberações tomadas nas reuniões de sócios; (c) assinar duplicatas, e suas respectivas faturas; e (d) receber pagamentos efetuados em nome da sociedade.

2.5 Todo qualquer documento que importe em qualquer responsabilidade ou obrigação da sociedade, incluindo escrituras, contratos, notas promissórias, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento e outros documentos não especificados, serão obrigatoriamente assinados pelo administrador, isoladamente.

2.6 As procurações outorgadas em nome da sociedade serão feitas exclusivamente pelo administrador, e, além de mencionar expressamente os poderes conferidos, deverá, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado a 01 (um) ano.

2.7 Os atos que importem em aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis do ativo da Sociedade, constituição de ônus e a prestação de garantias a terceiros deverão ser precedidas de expressa autorização do administrador.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2016 15:50 SOB Nº 20167588346.
PROTOCOLO: 167588346 DE 08/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602961709. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

050

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA - ME
CNPJ/MF: nº 04.770.650/0001-77
NIRE: 412.0468661-3

Folha: 10 de 23

2.8 São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias concedidas em favor de terceiros.

2.9 Os sócios DOUGLAS NUNES DA ROSA, ERIBERTO WESTPHALEN JUNIOR, FELISBERTO MORA, JULIANA BONFANTE MARTINS, LORENA MAYARA DE SOUZA BUENO, NILZO NAZARETH FILHO, ALEXANDRE GARAGORRI KARUZSKI, CATIA CRISTINA DA SILVA ASSUNÇÃO, CARLOS ALBERTO PINTO, CLEBER CHRISTOVAM BEARARE, DANIEL BETTEGA GRUGINSKI, JENIFER DIAS PALACIO, JUAN LUIS REINALDO FERNANDEZ, LEANDRO VICENTE ZOEHLER, LUCAS HENRIQUES IBANEZ, MIGUEL ANGEL ELIA, ORLANDO TURPO MAMANI, OSMAR ADÃO FILUS, SINEI DA ROCHA RODRIGUES, SUSAN GOMES CHAMBI, TATIANE SARTI DE FREITAS E MARIA JOSEFINA RAQUEL DE UGARTE MONTANO, CINTHIA ELIZABETH ORUE DA ROCHA, FABIO FRANÇA NISHIKAWA, LORENZO CEZAR MUNIZ, JACKESLEI FRANCISCO, que se configuram perante a sociedade somente como sócios, declaram que poderão ou não, em ata de deliberação dos sócios, possuir retiradas de pró-labore e também participação nos resultados da empresa, podendo ser desproporcional ao percentual de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
HELPMED SAÚDE LTDA - ME
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77
NIRE: 412.0468661-3

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **LUAN CESAR BALBINO DIAS**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 04/02/1992, natural de São Paulo/SP, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 045.624.689-47, portador da carteira de identidade RG nº. 9.029.155-6/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Doutor Raul Carneiro Filho, 197, água Verde, Curitiba-PR, CEP: 80620-440.

2) **ALINE TUCZEK DE OLIVEIRA WOINARSKI**, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 09/03/1989, natural de Curitiba-PR, médica, CRM Nº 33653 inscrita no CPF/MF sob nº. 068.506.309-70, portadora da carteira de identidade RG nº. 9.300.960-6/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Lourival portella Natel,



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2016 15:50 SOB Nº 20167588346.
PROTOCOLO: 167588346 DE 08/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802961703. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 20/12/2016
www.eupressaficial.pr.gov.br

**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA - ME
CNPJ/MF: nº 04.770.650/0001-77
NIRE: 412.0468661-3**

051

Folha: 11 de 23

47, Apto 204, Portão, Curitiba-PR, CEP: 80610-250.

3) DOUGLAS NUNES DA ROSA, brasileiro, maior, solteiro, natural de Chapecó-SC, médico, CRM Nº 22507, inscrito no CPF/MF sob nº. 071.388.319-78, portador da carteira de identidade RG nº. 49596667/SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Gonçalo Coelho, 171-E, Presidente Médici, Chapecó-SC, CEP: 89805-517.

4) ERIBERTO WESTPHALEN JUNIOR, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba-PR, médico, CRM Nº 29080, inscrito no CPF/MF sob nº. 872.290.139-68, portador da carteira de identidade RG nº. 43612930/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Parintins, 972 APTO 22 A, Vila Izabel, Curitiba-PR, CEP: 80320-270.

5) FELISBERTO MORA, brasileiro, maior, solteiro, natural de Campo Grande-MS, médico, CRM 7542, inscrito no CPF/MF sob nº. 353.083.707-53, portador da carteira de identidade RG nº. 1131644/SSP-SE, residente e domiciliado na Rua Saquarema, 893, Santo Aleixo Mage, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 25900-000.

6) JULIANA BONFANTE MARTINS, brasileira, maior, solteira, natural de Formosa-GO, médica, CRM Nº 19873, inscrita no CPF/MF sob nº. 037.136.711-50, portadora da carteira de identidade RG nº. 3217600/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Doutor Rui de Camargo, 400, Centro, Conselheiro Mairinck-PR, CEP: 86480-000, neste ato sendo representado por seu procurador **LUAN CESAR BALBINO DIAS**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 04/02/1992, natural de Curitiba-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 045.624.689-47, portador da carteira de identidade RG nº. 9.029.155-6/SSP-PR, e CNH nº 04911268058, validade 28/01/2020, residente e domiciliado na Rua Doutor Raul Carneiro Filho, 197, água Verde, Curitiba-PR, CEP: 80620-440.

7) LORENA MAYARA DE SOUZA BUENO, brasileira, maior, solteira, natural de Conselheiro Mairinck-PR, médica, CRM Nº 35474, inscrita no CPF/MF sob nº. 066.550.349-06, portadora da carteira de identidade RG nº. 10068419-5/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Brasil, 160, Centro, Conselheiro Mairinck-PR, CEP: 86480-000, neste ato sendo representado por seu procurador **LUAN CESAR BALBINO DIAS**, já acima qualificado.

8) NILZO NAZARETH FILHO, brasileiro, maior, separado judicialmente, natural de São Paulo-S, médico, CRM 21287, inscrito no CPF/MF sob nº. 888.626.318-04, portador da carteira de identidade RG nº. 95008224/SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Luzia do Carmo Dutra, 743, Centro, Guapirama-PR, CEP: 86465-000, neste ato sendo



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICADO AUTENTICADO EM 20/12/2016 15:50 SOB Nº 20167588346.
PROTOCOLO: 15.781116 DE 09/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602961709. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA - ME

Libertad Segura
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 20/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA - ME
CNPJ/MF: nº 04.770.650/0001-77
NIRE: 412.0468861-3

Folha: 12 de 23

representado por seu procurador **LUAN CESAR BALBINO DIAS**, já acima qualificado.

9) ALEXANDRE GARAGORRI KARUZSKI, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/02/1985, natural de Santana do Livramento - RS, médico, CRM Nº 42017/RS, inscrito no CPF/MF sob nº. 011.463.300-22, portador da carteira de identidade RG nº. 6065295591/SJS-RS, residente e domiciliado na Rua Uruguai, 1328, Centro, Santana do Livramento-RS, CEP: 97573-540, neste ato sendo representado por seu procurador **LUAN CESAR BALBINO DIAS**, já acima qualificado.

10) CATIA CRISTINA DA SILVA ASSUNÇÃO, brasileira, maior, solteira, nascida em 01/11/1991, natural de Apiaí-SP, dentista, CRO Nº 107488/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 400.943.698-70, portadora da carteira de identidade RG nº. 47613077-3/SSP-SP, residente e domiciliada na Avenida Oliveira Cesar, 0, Casa 01, Centro, Itapirapuã Paulista-SP, CEP: 18385-000, neste ato sendo representado por seu procurador **LUAN CESAR BALBINO DIAS**, já acima qualificado.

11) CARLOS ALBERTO PINTO, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 20/11/1967, natural de Siqueira Campos-PR, dentista, CRO Nº 46476/SP inscrito no CPF/MF sob nº. 820.405.249-91, portador da carteira de identidade RG nº. 44619946/SSP-PR, CNH 02028742793/DETRAN/PR, validade 17/02/2021, residente e domiciliado na Rua Dr Amílcar Gigante, 151, Centro, Itapirapuã Paulista-SP, CEP: 13385-000, neste ato sendo representado por seu procurador **LUAN CESAR BALBINO DIAS**, já acima qualificado.

12) CLEBER CHRISTOVAM BEARARE, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/11/1974, natural de Birigui-SP, médico, CRM Nº 36414/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 136.980.848-80, portador da carteira de identidade RG nº. 24267955-9/SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Bororós, 467, Apto 705, Vila Izabel, Curitiba-PR, CEP: 80020-230.

13) DANIEL BETTEGA GRUGINSKI, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 15/10/1984, natural de Curitiba-PR, médico, CRM Nº 27260/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 052.844.879-07, portador da carteira de identidade RG nº. 68392179/SSP-PR, CNH 03412025187, DETRAN/PR, validade 19/09/2019, residente e domiciliado na Rua Paulo de Frontin, 878, Osfãs, Ponta Grossa-PR, CEP: 84015-120.

14) JENIFER DIAS PALACIO, brasileira, maior, solteira, nascida em 04/10/1992, natural de Maringá-PR, médica, CRM Nº 36238/PR, inscrita no CPF/MF sob nº. 078.101.299-61, portadora da carteira de identidade RG nº.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2016 15:50 SOB Nº 20167588346.
 FATOCDAL: 107538346 UF: PR/13/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11502961709. NIRE: 41204688613.
 HELPMED SAÚDE LTDA - ME



Impressão Logos
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 20/12/2016
www.empresafccj.pr.gov.br

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA - ME
CNPJ/MF: nº 04.770.650/0001-77
NIRE: 412.0468661-3

Folha: 13 de 23

12625370-2/SSP-PR, residente e domiciliada na Avenida Dona Sophia Rasgulaeff, s/n, Jardim Aivorada, Maringá-PR, CEP: 87033-400, neste ato sendo representado por seu procurador **LUAN CESAR BALBINO DIAS**, já acima qualificado.

15) JUAN LUIS REINALDO FERNANDEZ, estrangeiro,, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/07/1985, natural do Paraguay, médico, CRM N° 23088/SC inscrito no CPF/MF sob nº. 072.797.111-54, portador da RNE nº. G149112-7, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, 223D, Apto 701, Centro, Chapecó-SC, CEP: 89801-070, neste ato sendo representado por seu procurador **LUAN CESAR BALBINO DIAS**, já acima qualificado.

16) LEANDRO VICENTE ZOEHLER, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 23/05/1992, natural de Santa Rosa-RS, médico, CRM N° 23362/SC, inscrito no CPF/MF sob nº. 030.542.100-06, portador da carteira de identidade RG nº. 5084468866/SSP-RS, residente e domiciliado na Avenida Expedicionário Jose Pedro Coelho, 199, Apto 05, Centro, Tubarão-SC, CEP: 88704-200, neste ato sendo representado por seu procurador **LUAN CESAR BALBINO DIAS**, já acima qualificado.

17) LUCAS HENRIQUES IBANEZ, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 18/06/1990, natural de Presidente Bernardes-SP, médico, CRM N° 36239/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 365.731.288-93, portador da carteira de identidade RG nº. 46.342.603.4/SSP-SP, CNH 04439647963 DETRAN/SP validade 02/07/2018, residente e domiciliado na Rua Angelo Pascoalini, 230, Apto 102, Rocio, União da Vitória-PR, CEP: 84600-000, neste ato sendo representado por seu procurador **LUAN CESAR BALBINO DIAS**, já acima qualificado.

18) MIGUEL ANGEL ELIA, estrangeiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07/03/1973, natural da Argentina, médico, CRM N° 25550/PR inscrito no CPF/MF sob nº. 060.526.997-10, portador da RNE nº. V506015-7, residente e domiciliado na Alameda Dom Pedro II, 332, Apto 71, Batel, Curitiba-PR, CEP: 80420-060.

19) ORLANDO TURPO MAMANI, estrangeiro,, maior, solteiro, nascido em 13/06/1983, natural da Bolívia, médico, CRM N° 36762/PR inscrito no CPF/MF sob nº. 702.557.402-39, portador da RNE nº. G063031-W, residente e domiciliado na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 728, Centro, Bituruna-PR, CEP: 84640-000, neste ato sendo representado por seu procurador **LUAN CESAR BALBINO DIAS**, já acima qualificado.

20) OSMAR ADÃO FILIUS, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 28/02/1958, natural de Nova Esperança-PR, médico, CRM N° 8897/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 320.065.359-00, portador da carteira de identidade RG nº.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/12/2016 15:50 SOB Nº 20167588346.
 PROTOCOLO: 167588346 DE 06/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602961705. NIRE: 41204686613.
 HELPMED SAÚDE LTDA - ME



LIBERADA EM
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 20/12/2016
www.jucpar.pr.gov.br

054

**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA - ME**
CNPJ/MF: nº 04.770.650/0001-77
NIRE: 412.0468661-3

Folha: 14 de 23

1280059-2/SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, 334, Centro, Três Barras do Paraná-PR, CEP: 85485-000, neste ato sendo representado por seu procurador **LUAN CESAR BALBINO DIAS**, já acima qualificado.

21) SINEI DA ROCHA RODRIGUES, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/06/1980, natural de Teófilo Otoni-MG, médico, CRM Nº 4727/RO, inscrito no CPF/MF sob nº. 863.139.002-10, portador da carteira de identidade RG nº. 00070120-8/SSP-RO, residente e domiciliado na Rua Clotário Portugal, 632, apto 305, bl 03, Centro, União da Vitória/PR, CEP: 84600-000, neste ato sendo representado por seu procurador **LUAN CESAR BALBINO DIAS**, já acima qualificado.

22) SUSAN GOMES CHAMBI, estrangeira, maior, solteira, nascida em 18/04/1988, natural da Bolívia, médica, CRM Nº 36763/PR, inscrita no CPF/MF sob nº. 702.118.282-11, portadora da RNE nº. G063496-P, residente e domiciliada na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 728, Centro, Bituruna-PR, CEP: 84640-000, neste ato sendo representado por seu procurador **LUAN CESAR BALBINO DIAS**, já acima qualificado.

23) TATIANE SARTI DE FREITAS, brasileira, maior, solteira, nascida em 28/03/1983, natural de São Paulo-SP, psicóloga, CRP Nº 96168/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 318.823.118-66, portadora da carteira de identidade RG nº. 43469196-3/SSP-SP, CNH 02036248450, DETRAN/SP, validade 08/05/2021, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, 565, Centro, Itararé-SP, CEP: 18460-000, neste ato sendo representado por seu procurador **LUAN CESAR BALBINO DIAS**, já acima qualificado.

24) MARIA JOSEFINA RAQUEL DE UGARTE MONTANO, estrangeira, natural da Bolívia, solteira, médica, CRM Nº 66815/MG, nascida em 29/06/1984 inscrita no CPF/MF sob nº. 774.352.652-38, portador da RNE nº. V318710-0, residente e domiciliada na Avenida Dom Bosco, 1064, bairro Dom Bosco, JI-Paraná-RO, CEP: 76907-734 neste ato sendo representado por seu procurador **LUAN CESAR BALBINO DIAS**, já acima qualificado.

25) CINTHIA ELIZABETH ORUE DA ROCHA, estrangeira, natural do Paraguai, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, CRM Nº 36824/PR nascida em 16/09/1961 inscrita no CPF/MF sob nº. 700.761.176-18, portadora do RNE nº. G177402-R, residente e domiciliada na Rua Clotário Portugal, 632, Apto 305, bl 03 Centro, União da Vitória-PR, CEP: 84600-000, neste ato sendo representado por seu procurador **LUAN CESAR BALBINO DIAS**, já acima qualificado.

26) FABIO FRANÇA NISHIKAWA, brasileiro, natural de Londrina-PR, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/10/1975, médico, CRM Nº 30443/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 770.255.981-00, portador da carteira de identidade civil nº. 894498/SESP-MT, CNH 00501510631, DETRAN/PR, validade 03/04/2019, residente e



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICADO REGISTRADO EM 20/12/2016 15:50 SOB Nº 20167588346.
PROTOCOLO: 167588346 DE 08/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11002961709. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA - ME

Libertad Segur
SECRETARIA-GERAL
CURitiba, 20/12/2016
www.jucparana.pr.gov.br

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA - ME
CNPJ/MF: nº 04.770.650/0001-77
NIRE: 412.0468661-3

Folha: 15 de 23

domiciliado na Avenida Manoel Ribas, 313, centro, General Carneiro-PR, CEP: 84660-000, neste ato sendo representado por seu procurador **LUAN CESAR BALBINO DIAS**, já acima qualificado,

27) LORENZO CEZAR MUNIZ, brasileiro, natural de Curitiba-PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens; nascido em 18/12/1981, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 039.472.179-94, portador da carteira de identidade civil nº. 7324277-0/SSP-PR, CNH 03120193706 DETRAN/PR, validade 17/02/2021, residente e domiciliado na Rua Julio Zandoni, 1016, sobrado 20, Alto Boqueirão, Curitiba-PR, CEP: 81720-240, neste ato sendo representado por seu procurador **LUAN CESAR BALEIRO DIAS**, já acima qualificado

28) JACKESLEI FRANCISCO, brasileiro, natural de Cianorte-PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28/07/1975, médico, CRM N° 35022/PR, inscrito no CPF/MF sob n°. 019.189.489-33, portador da carteira de identidade civil n°. 6406284-3/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Anísio Pedro da Luz, 206, centro, Candeia-PR, CEP: 85140-000, neste ato sendo representado por seu procurador **LUAN CESAR BALBINO DIAS**, já acima qualificado.

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada que gira nesta praça sob o nome de **HELPMED SAÚDE LTDA - ME**, com sede na Rua Desembargador Westphalen, 1949, Conjunto 28, 1º andar, Centro, Curitiba-PR, CEP 80220-030, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.770.650/0001-77, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0468661-3 em 26/10/2001 e última alteração contratual registrada sob nº. 20163140065 em 06/07/2016; resolvem consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **HELPMED SAÚDE LTDA - ME** e tem sede e domicílio na Rua Desembargador Westphalen, 1949, CONJUNTO 28, 1º andar, Centro, Curitiba-PR, CEP 80220-030.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA- INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 26/10/2001 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: **ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, ATIVIDADES DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE E ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A**

$$1.653 \times 10^{-3} \text{ g C/g C} = 0.001653 \text{ g C/g C} = 0.1653\% = 0.001653$$

CERTIFICADO O REGISTRO EM 20/12/2016 15:50 SOB Nº 20167588346.
 PROTOCOLO: 167588346 DE 08/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602961709. NIFPE: 41204684613.
 HELMEO SAUDE LTDA - ME



JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETARIA GERAL
CURITIBA, 23/12/2016
www.mt.gov.br

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA - ME
CNPJ/MF: nº 04.770.650/0001-77
NIRE: 412.0468661-3

Folha: 16 de 23

CONSULTAS.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentos mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
LUAN CESAR BALBINO DIAS	45.70	146.100	146.100,00
ALINE TUCZEK DE OLIVEIRA WOJNARSKI	45.70	146.100	146.100,00
DOUGLAS NUNES DA ROSA	0.10	300	300,00
ERIBERTO WESTPHALEN	0.10	300	300,00
FELISBERTO MORA	0.10	300	300,00
JULIANA BONFANTE MARTINS	0.10	300	300,00
LORENA MAYARA DE SOUZA BUENO	0.10	300	300,00
NILZO NAZARETH FILHO	0.10	300	300,00
ALEXANDRE GARAGORRI KARUZSKI	0.10	300	300,00
CATIA CRISTINA DA SILVA ASSUNÇÃO	0.10	300	300,00
CARLOS ALBERTO PINTO	0.10	300	300,00
CLEBER CHRISTOVAM BEARARE	0.10	300	300,00
DANIEL BETTEGA GRUGINSKI	0.10	300	300,00
JENIFER DIAS PALACIO	0.10	300	300,00
JUAN LUIS REINALDO FERNANDEZ	0.10	300	300,00
LEANDRO VICENTE ZOEHLER	0.10	300	300,00
LUCAS HENRIQUES IBANEZ	0.10	300	300,00
MIGUEL ANGEL ELIA	0.10	300	300,00
ORLANDO TURPO MAMANI	0.10	300	300,00
OSMAR ADÃO FILUS	0.10	300	300,00
SINEI DA ROCHA RODRIGUES	0.10	300	300,00
SUSAN GOMES CHAMBI	0.10	300	300,00
TATIANE SARTI DE FREITAS	0.10	300	300,00
MARIA JOSEFINA RAQUEL DE UGARTE MONTANO	0.10	300	300,00
CINTHIA ELIZABETH ORUE DA ROCHA	0.10	300	300,00
FABIO FRANÇA NISHIKAWA	0.10	300	300,00
LORENZO CEZAR MUNIZ	0.10	300	300,00
JACKESLEI FRANCISCO	0.10	200	300,00
TOTAL	100.00	300.000	300.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas poderão ser livremente cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, a quem não seja sócio, independentemente do consentimento dos demais sócios, ou a terceiros, se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social da empresa, conforme previsto no Art. 1.057 do Código Civil.

Parágrafo único: Os sócios renunciam o direito de preferência.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 20/12/2016 15:50 SOB Nº 20167588346.
PROTOCOLO: 16788346 DE 02/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602961709. NIRE: 41204686613.
HIGIENE SAÚDE LULA - ME



JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 20/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA - ME
CNPJ/MF: nº 04.770.650/0001-77
NIRE: 412.0468661-3

Folha: 17 de 23

CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Parágrafo primeiro: Nos termos do Artigo 1.084 do Código Civil, a administração da sociedade caberá privativamente aos administradores, sócios ou não, ou aos procuradores constituídos em nome da sociedade.

Parágrafo segundo: A administração será exercida pelos sócios **LUAN CESAR BALBINO DIAS** e **ALINE TUCZEK DE OLIVEIRA WOJNARSKI** os quais permaneceram em seus cargos por prazo indeterminado, podendo ser destituído a qualquer tempo por deliberação de sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo terceiro: Os administradores farão jus ao recebimento de "pro labore" mensal, em montante a ser estabelecido mediante deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, e será levada à conta de despesas gerais da sociedade.

Parágrafo quarto: Observado o disposto no item 2.2 desta cláusula, os administradores poderão: (a) representar a sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; (b) administrar, orientar e dirigir os negócios sociais, respeitados as deliberações tomadas nas reuniões de sócios; (c) assinar duplicatas, e suas respectivas faturas; e (d) receber pagamentos efetuados em nome da sociedade.

Parágrafo quinto: Todo qualquer documento que importe em qualquer responsabilidade ou obrigação da sociedade, incluindo escrituras, contratos, notas promissórias, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento e outros documentos não especificados, serão obrigatoriamente assinados pelo administrador, isoladamente.

Parágrafo sexto: As procurações outorgadas em nome da sociedade serão feitas exclusivamente pelo administrador, e, além de mencionar expressamente os poderes conferidos, deverá, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado a 01 (um) ano.

Parágrafo sétimo: Os atos que importem em aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis do ativo da Sociedade, constituição de ônus e a prestação de garantias a terceiros deverão ser precedidas de expressa autorização do administrador.

Parágrafo oitavo: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias concedidas em favor de terceiros.

Parágrafo nono: Os sócios **DOUGLAS NUNES DA ROSA, ERIBERTO WESTPHALEN JUNIOR, FELISBERTO MORA, JULIANA BONFANTE MARTINS, LORENA MAYARA DE SOUZA BUENO, NILZO NAZARETH FILHO, ALEXANDRE GARAGORRI KARUZSKI,**



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - SELE

RECEBUELO O REGISTRO EM 20/12/2016 15:50 POR Nº 20167588346.
 PROTOCOLO: 167588346 DA 18/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602861709. NIRE: 41204686613.
 HELPMED SAÚDE LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 20/12/2016
www.jcparana.org.br

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA - ME
CNPJ/MF: nº 04.770.650/0001-77
NIRE: 412.0468661-3

058

Folha: 18 de 23

CATIA CRISTINA DA SILVA ASSUNÇÃO, CARLOS ALBERTO PINTO, CLEBER CHRISTOVAM BEARARE, DANIEL BETTEGA GRUGINSKI, JENIFER DIAS PALACIO, JUAN LUIS REINALDO FERNANDEZ, LEANDRO VICENTE ZOEHLER, LUCAS HENRIQUES IBANEZ, MIGUEL ANGEL ELIA, ORLANDO TURPO MAMANI, OSMAR ADÃO FILUS, SINEI DA ROCHA RODRIGUES, SUSAN GOMES CHAMBI, TATIANE SARTI DE FREITAS E MARIA JOSEFINA RAQUEL DE UGARTE MONTANO, CINTHIA ELIZABETH ORUE DA ROCHA, FABIO FRANÇA NISHIKAWA, LORENZO CEZAR MUNIZ, JACKESLEI FRANCISCO, que se configuram perante a sociedade somente como sócios, declaram que poderão ou não, em ata de deliberação dos sócios, possuir retiradas de pró-labore e também participação nos resultados da empresa, podendo ser desproporcional ao percentual de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA - DAS ASSEMBLEIAS E REUNIÕES DE SÓCIOS

Parágrafo primeiro: As deliberações dos sócios serão tomadas em assembleia, devendo ser convocada pelos administradores.

Parágrafo segundo: Os anúncios de convocação para assembleias e reuniões de sócios serão realizadas por meio de envio de correspondência para o endereço de domicílio e/ou residência dos sócios, ou endereço eletrônico (e-mail), com o prazo mínimo de oito dias para a data designada para o ato.

Parágrafo terceiro: Deverão os sócios manter o endereço de residência e domicílio atualizados perante o administrador da Sociedade, bem como o endereço eletrônico (e-mail), sob pena de se presumirem-se válidas as convocações dirigidas ao endereço da correspondência no primitivo endereço.

Parágrafo quarto: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo quinto: A assembleia torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo sexto: Realizada a assembleia, os trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pela mesa, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

Parágrafo sétimo: A assembleia e reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2016 15:50 SOB Nº 20167588346.
PROTÓCOLO: 167088346 DE 01/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602961708. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/12/2016
www.empresafscj.pr.gov.br

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA - ME
CNPJ/MF: nº 04.770.650/0001-77
NIRE: 412.0463661-3

Folha: 19 de 23

4

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISTRIBUIÇÕES DE LUCROS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Parágrafo primeiro: A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados e dos prejuízos e perdas apuradas, podendo ser desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº. 10.406/2002.

Sel

Parágrafo segundo: A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir lucros apurados, observadas limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial, observada a reposição de Lucros quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

Guto

Parágrafo terceiro: Os sócios responderão solidariamente pelos prejuízos e perdas apuradas em balanço patrimonial.

2

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Parágrafo primeiro: Em caso de dissolução, aplicar-se-á o disposto nos Artigos 1.087 e 1.102 e seguintes do Código Civil, devendo os haveres da sociedade ser empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios na proporção do número de quotas que cada um possuir.

Parágrafo segundo: A sociedade entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, ou quando assim deliberarem os sócios detentores de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de liquidação da sociedade, o liquidante será nomeado pelos sócios detentores da maioria do capital social.

A

Parágrafo quarto: Nas hipóteses de retirada, exclusão, falência, recuperação judicial, falecimento ou outro motivo que afaste definitivamente qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo nela os sócios remanescentes, mesmo que remanesça um único sócio continuando, nesta hipótese, com o sócio remanescente pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, como faculta o inciso IV do artigo 1.033 da lei 10.406/2002.

G

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AFFECTIO SOCIETATIS

Parágrafo primeiro: Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades normalmente com os sócios remanescentes. A sociedade é fundada sobre o princípio da AFFECTIO SOCIETATIS, que deve estar presente obrigatoriamente em relação a todos os sócios, uma vez que é fundamental à sobrevivência da sociedade e de seu desenvolvimento. Por essa razão não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso de eventuais sucessores, seja a que título for, sem expresse

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2016 15:50 SOB Nº 20167588346.
 PROTOCOLO: 10768346 DE 20/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 21602951709. NIRE: 41204636613.
 HELPMED SAÚDE LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 20/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

6º OFÍCIO DE NOTAS DE CURITIBA

FONE: (41) 3232-2109

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s).....

CESAR BALBINO RIBEIRO

.....do que dou fé

Curitiba, 06 de Setembro de 2011

Em test.da verdade.



Diogo Aparecido Gomes Ziguelli
Escritor

**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA - ME
CNPJ/MF: nº 04.770.650/0001-77
NIRE: 412.0468661-3**

Folha: 20 de 23

consentimento de todos os sócios remanescentes, a quem caberá, exclusivamente, a decisão de admitir na sociedade pessoas estranhas ao quadro societário.

Parágrafo segundo: Na presença de eventuais sucessores, que não obtiveram consentimento de admissão na sociedade, será levantado um Balanço Patrimonial na data desse evento, e com base nessas demonstrações que se basearão exclusivamente nos valores contábeis, será apurado o quinhão respectivo que será reembolsado em 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos de quaisquer valores, mesmo a título de juros, justificando-se esse prazo para não colocar em risco a sobrevivência da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO ASÓCIOS MINORITÁRIOS

Parágrafo primeiro: O cometimento de falta grave por sócios minoritários, pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, possibilitará a sua exclusão por justa causa da sociedade, mediante alteração do contrato social, nos termos do que dispõe o art. 1.085 da Lei nº 10.406 de 2.002.

Parágrafo segundo: Para efeito do Parágrafo primeiro, são consideradas faltas graves os seguintes atos cometidos por sócios minoritários no exercício da atividade laborativa de serviços médicos em proveito da sociedade:

- a) Deixar de comparecer ou ausentar-se do posto de trabalho durante o horário previamente ajustado com clientes ou os administradores da sociedade sem apresentar justificativa plausível;
- b) Comparecer no local de trabalho estando sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicotrópica;
- c) Tratar de forma desrespeitosa ou sem a urbanidade esperada de pacientes, tomadores de serviços, colegas de trabalho ou qualquer integrante da sociedade;
- d) Agir em desacordo com o que determina o Código de Ética e Disciplina da classe profissional a qual está vinculado;
- e) Praticar quaisquer atos ilícitos ou agir conforme qualquer conduta tipificada como crime ou contravenção penal no ordenamento jurídico pátrio;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICADO O ADEQUADO EM 20/12/2016 15:50 SOB Nº 20167588346.
PROTOCOLO 167588346 DE 08/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11632961703. NIRE: 41204686612.
HELPMED SAÚDE LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA - ME
CNPJ/MF: nº 04.770.850/0001-77
NIRE: 412.0468661-3**

Folha: 21 de 23

falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

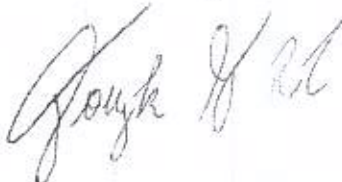
Curitiba-PR, 02 de dezembro de 2016.



LUAN CESAR BALBINO DIAS



ALINE TUCZEK DE OLIVEIRA WOINARSKI



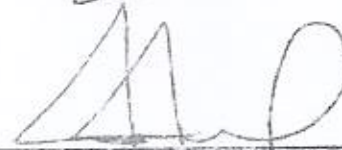
DOUGLAS NUNES DA ROSA



ERIBERTO WESTPHALEN



FELISBERTO MORA



JULIANA BONFANTE MARTINS
Representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2016 15:50 SOB Nº 20167588346.
PROTOCOLO: 167588346 DE 08/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602961709. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/12/2016
www.empresafcaj.pr.gov.br

OFÍCIO DE NOTAS DE CURITIBA

FONE: (41) 3232-2109

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s).....

CESAR BALDINO DIAS

.....do que dou fé

Curitiba, 06 de Dezembro de 2016

Em test.º



Tiago Américo Santos

0

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2016 15:50 SOB N° 20167588346.
PROTOCOLO: 167588346 DE 08/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602961709. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA - ME

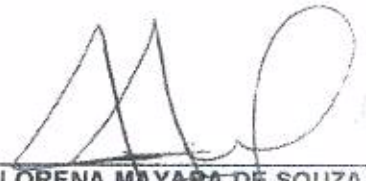


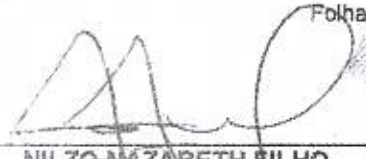
Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

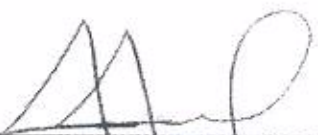
A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA - ME
CNPJ/MF: nº 04.770.650/0001-77
NIRE: 412.0468661-3

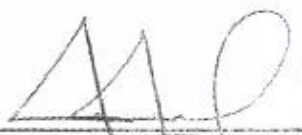
Folha: 22 de 23


LORENA MAYARA DE SOUZA BUENO
 Representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS


NILZO NAZARETH FILHO
 Representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS


ALEXANDRE GARAGORRI KARUZSKI
 Representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS

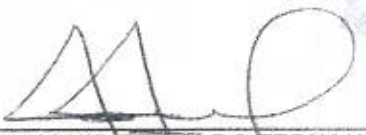

CATIA CRISTINA DA SILVA ASSUNÇÃO
 Representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS

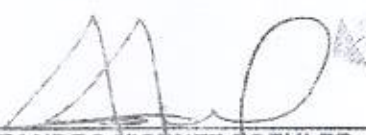

CARLOS ALBERTO PINTO
 Representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS


CLEBER CHRISTOVAM BEARARE


DANIEL BETTEGA GRUGINSKI


JENIFER DIAS PALACIO
 Representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS


JUAN LUIS REINALDO FERNANDEZ
 Representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS


LEANDRO VICENTE ZOEHLER
 Representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS


LUCAS HENRIQUES IBANEZ
 Representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS


MIGUEL ANGEL ELIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2016 15:50 SOB Nº 20167588346.
 PROTOCOLO: 167588346 DE 08/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 116D2361709. NIRE: 41204686613.
 HELPMED SAÚDE LTDA - ME



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 20/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

6º OFÍCIO DE NOTAS DE CURITIBA

FONE: (41) 3232-2109

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s).....

CESAR BALBINO DIAS

do que dou fé

Curitiba, 01 de Dezembro de 2016

Em test.º.....da verdade.



Diogo Aparecido Soares Zignani
Escrevente

6º OFÍCIO DE NOTAS DE CURITIBA

FONE: (41) 3232-2109

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s).....

ANGEL LILIA CILIBEL CAASSIOVAM

DESAFIRE DANIEL BATISTA

do que dou fé

Curitiba, 01 de Dezembro de 2016

Em test.º.....da verdade.



Diogo Aparecido Soares Zignani
Escrevente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2016 15:50 SOB Nº 20167588346.
PROTOCOLO: 167588346 DE 08/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602961709. NIRE: 41204686613.
HELPMED SAÚDE LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

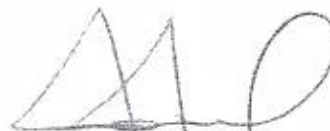
A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HELPMED SAÚDE LTDA - ME
CNPJ/MF: nº 04.770.650/0001-77
NIRE: 412.0468661-3

Folha: 23 de 23



ORLANDO TURPO MAMANI
 Representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS



OSMAR ADÃO FILUS
 Representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS



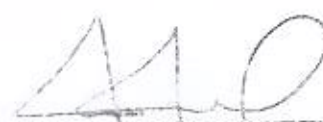
MARIA JOSEFA RAQUEL DE UGARTE MONTANO
 Representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS



SINEI DA ROCHA RODRIGUES
 Representado por LUAN CESAR BALBINODIAS



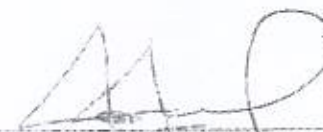
SUSAN GOMES CHAMBI
 Representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS



TATIANE SARTI DE FREITAS
 Representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS



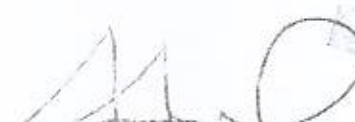
CINTHIA ELIZABETH ORUE DA ROCHA
 Representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS



FABIO FRANÇA NISHIKAWA
 Representado por LUAN CESAR BALBINODIAS



LORENZO CEZAR MUNIZ
 Representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS



JACKES LEIF FRANCISCO
 Representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS

SECRETARIA NOTARIAL - CURITIBA - PR
 RECONHECIMENTO DE FIRMAS NO OFÍCIO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2016 15:50 SOB Nº 20167588346.
 PROTOCOLO: 157588346 DE 08/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11502961703. NIRE: 41204686613.
 HELPMED SAÚDE LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 20/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



SUSPENSÃO

Pregão 99/2017 – Presencial

1. Considerando a apresentação da impugnação de pretenso proponente ao certame consideramos por bem suspender o certame supracitado até que se promovam as diligências necessárias para um adequado entendimento quanto aos requisitos técnicos exigidos para os licitantes, conforme segue nota para imprensa:

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES-PR

Aviso de suspensão do Pregão 99/2017 - Presencial

Este Município torna pública a suspensão do presente pregão cujo objeto é a contratação de serviços médicos, por razões de interesse público. Ficam suspensos os eventos do certame inicialmente agendados para 21/09/2017, até final decisão e eventual reagendamento. Ficam intimados desta decisão, por esta publicação, os interessados no certame em especial a impugnante "Helpmed Saúde Ltda ME-CNPJ 04770650/0001-77". Anderson Matias-Pregoeiro.

2. Na sequência encaminhe-se o processo para o setor municipal de saúde para que este se manifeste.

Centro Administrativo Adão Reis, em 19 de setembro de 2017.

Anderson Matias
Pregoeiro



Ofício 01/2017-Pregão 99/17

Coronel Domingos Soares, 19 de setembro de 2017.

Assunto: Manifestação sobre impugnação de licitante

Prezada Senhora

A par de respeitosamente cumprimentá-la, nos cumpre encaminhar em anexo copia do protocolo 965/2017 com vistas a impugnar edital licitatório do Pregão 99/2017, construído para contratação de serviços médicos, a fim de que esta secretaria manifeste-se sobre tais razões, especialmente para orientar este pregoeiro sobre:

1. Quais as implicações de ser exigida ou não a inscrição junto ao CNES do SUS, bem como citando a sua base legal caso seja imprescindível sua exigência;
2. Caso não seja exigida em edital a comprovação de inscrição junto ao CNES-SUS e venha a ser contratada empresa nestas condições quais as eventuais consequências para o Município em relação aos vínculos com o Sistema Único de Saúde;
3. A exigência de inscrição junto ao CNES pode ser entendida como requisito de habilitação jurídica ou inerente a capacidade técnica dos licitantes.

Considerando os estreitos prazos dos processos de pregão solicitamos seja emitido parecer desta secretaria dentro do lapso de 05 dias úteis, visto que o andamento dos eventos do citado pregão foram suspensos por este pregoeiro até final decisão.

Agradecemos, por oportuno, a presteza no fornecimento das informações ora solicitadas ao que reiteramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


Anderson Matias
Pregoeiro

Ilma Sra.
Secretária de Saúde
Prefeitura Municipal
Cel. Domingos Soares-PR
NESTA

recebido 13/09/17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Aviso de suspensão do Pregão 99/2017–Presencial

Este Município torna pública a suspensão do presente pregão cujo objeto é a contratação de serviços médicos, por razões de interesse público. Ficam suspensos os eventos do certame inicialmente agendados para 21/09/2017, até final decisão e eventual reagendamento. Ficam intimados desta decisão, por esta publicação, os interessados no certame em especial a impugnante "Helpmed Saúde Ltda ME-CNPJ 04770650/0001-77".
Anderson Matias-Pregoeiro.

Cada/47877

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

EXTRATO DO COMUNICADO 1 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 295/2017
Objeto: Contratação de empresa especializada para gestão do Restaurante Popular, contemplando preparo e distribuição de refeições na sede e distribuição de refeições em até 04 (quatro) unidades descentralizadas a serem implantadas no perímetro urbano do Município de Cascavel. Encontra-se à disposição dos interessados, no portal cascavel.atende.net, a íntegra do Comunicado 1. Cascavel/PR, 20 de setembro de 2017. Edson Zorek, Diretor do Departamento de Compras.

89075/2017

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ERRATA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 298/2017

Retifica-se o Aviso de Licitação, publicado no Diário Oficial do Paraná, Edição nº 10032 de 20/Set/2017 - página nº 30, conforme segue:
Onde se lê: Abertura dia: 04/10/2017 às 09h31min.
Leia-se: Abertura dia 05/10/2017 às 09h31min.

89235/2017

Castro

MUNICÍPIO DE CASTRO

AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES QUE SERÃO UTILIZADOS NAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - **RECURSOS:** ATENÇÃO BÁSICA E SAÚDE REC. VINC. EC29/00-15%. **EMIÇÃO:** 19 DE SETEMBRO DE 2017.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ 08H30 DO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2017.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08H31 DO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPUTA: 10H00 DO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2017.

VALOR MÁXIMO: R\$ 4.765.976,70 (Quatro milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e setenta centavos).

PRazo DE RECURSO AO EDITAL: 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Superintendência de Suprimentos, sito à Praça Pedro Kaled, nº 22, Centro, Fone: (42) 2122 - 5046 - E-mail: licitacao.castro@gmail.com
Castro, 19 de setembro de 2017.

JUCINEI IANKE

Pregoeiro

AFIXADO NO MURAL DO PAÇO MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 21 DE SETEMBRO A 05 DE OUTUBRO DO ANO DE 2017

88685/2017

MUNICÍPIO DE CASTRO

AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE COMPÕEM A MERENDA ESCOLAR - **RECURSOS:** LIVRES - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EMIÇÃO: 19/09/2017.

ABERTURA: 05/10/2017.

HORÁRIO: 09:00 HORAS.

VALOR MÁXIMO: R\$ 4.859.585,40 (Quatro milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos).

PRazo DE RECURSO AO EDITAL: 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Superintendência de Suprimentos, sito à Praça Pedro Kaled, 22 - Centro, Fone: (42) 2122-5046 - Site <http://castro.pr.gov.br:8080/atendendot/> - E-mail: licitacao.castro@gmail.com
Castro, 19 de setembro de 2017.

DALILA GONÇALVES BUENO DE OLIVEIRA

Pregoeira

AFIXADO NO MURAL DO PAÇO MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 21 DE SETEMBRO A 05 DE OUTUBRO DO ANO DE 2017.

88689/2017

MUNICÍPIO DE CASTRO

AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

COMUNICAMOS que está suspenso a TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2017, que tem como objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE REDE ESGOTO NO JARDIM NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, haja vista a necessidade de alterações nas planilhas devido a alguns itens ficarem a cargo da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas com a Superintendência de Suprimentos e Licitações, na Praça Pedro Kaled, nº 22, Centro, CEP 84.165-540, Castro/PR, ou pelo e-mail: licitacao.castro@gmail.com ou através do telefone 42 2122-5046 / 2122-5048.

Castro, 19 de setembro de 2017.

LINCOLN CÉSAR SCHMITKE

PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

88692/2017

Céu Azul

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL - PR

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 97/2017 - M.C.A.

Objeto: Aquisição de pen drives para uso dos professores e serviços internos das Secretarias das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino. Abertura dia 04/10/2017 às 14:00 horas. Licitação exclusiva para ME, EPP e MEI sediadas no Município de Céu Azul, com possibilidade de participação de ME, EPP e MEI regionais quando não houver a efetiva participação de três empresas locais de Céu Azul. O texto da Edital poderá ser obtido no site www.ceuazul.pr.gov.br ou no Paço Municipal de Céu Azul, Tel. 45-3266-1122, e-mail: pref.compras@netceu.com.br. Céu Azul/PR, 19/09/2017. Germano Bonamigo - Prefeito Municipal.

88917/2017

Colombo

Aviso de Licitação

Edital - Tomada de Preços nº. 006/2017

Objeto Contratação de empresa para fornecimento de Mobiliários Diversos e Equipamentos para Saúde, para atender às necessidades das Unidades de Saúde São Dimas, Belo Rincão, Jardim Cristina e Osasco.

Data: 09 de outubro de 2017 às 09:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, situada na Rua XV de Novembro nº. 105, Centro, Colombo /PR.

Preço Máximo: Regras do BIRD.

Critério de Julgamento: Menor Preço por item.

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Administração, sito a Rua XV de Novembro, nº 105 - Centro - Colombo / Paraná ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 20 de setembro de 2017.

Izabete Cristina Pavin

Prefeita Municipal

89090/2017

Cornélio Procópio

FNDE - PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Aquisição de Gêneros Alimentícios para as Creches e Escolas Municipais.

Liberção - 7ª Parcela/17 - R\$ 1.267,20 - no dia 08/09/2017 - EJA

Liberção - 7ª Parcela/17 - R\$ 731,40 - no dia 08/09/2017 - AEE

Liberção - 7ª Parcela/17 - R\$ 7.810,00 - no dia 12/09/2017 - Pré-Escola

Liberção - 7ª Parcela/17 - R\$ 7.404,40 - no dia 08/09/2017 - Creche

Liberção - 7ª Parcela/17 - R\$ 29.140,20 - no dia 12/09/2017 - Ensino Fundamental

Liberção - 6ª Parcela/17 - R\$ 4.189,00 - no dia 08/09/2017 - Mais Educação - Fundamental

Delma Ap. R. Marcon /Agente Administrativo / Depto Convênios

88503/2017

Coronel Domingos Soares

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES-PR

Aviso de suspensão do Pregão 99/2017 - Presencial

Este Município torna pública a suspensão do presente pregão cujo objeto é a contratação de serviços médicos, por razões de interesse público. Ficam suspensos os eventos do certame inicialmente agendados para 21/09/2017, até final decisão e eventual reagendamento. Ficam intimados desta decisão, por esta publicação, os interessados no certame em especial a impugnante "Helméd Saúde Ltda ME-CNPJ 04770650/0001-77". Anderson Matias-Pregoeiro.

88590/2017



Ofício nº. 0085/2017 DMS.

Cel. Domingos Soares Pr., 22 de setembro de 2017.

Prezado Senhor;

Através deste respondemos a Vossa Senhoria o solicitado através do Ofício 01/2017-Pregão 99/17, data em 19 de setembro de 2017.

Questão 1 – A não exigência do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde-CNES estaria em desacordo com a PORTARIA Nº 1.034, DE 5 DE MAIO DE 2010(em anexo) emanada do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme preconiza seu Art. 8º, inciso I:

“As instituições privadas de assistência à saúde contratadas ou conveniadas com o SUS devem atender às seguintes condições:

I - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);”

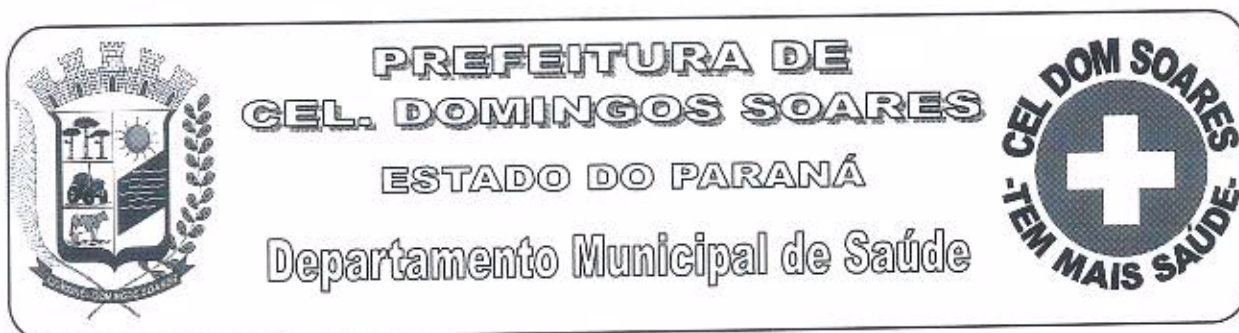
Questão 2 – Estaremos infringindo as normativas do Ministério da Saúde o que poderá ser considerado ato de improbidade administrativa por parte dos entes públicos se constatado tal fato em regular fiscalização.

Questão 3 – Trata-se de quesito pertinente à habilitação jurídica dos licitantes.

Atenciosamente


Cleonice França Silveira dos Santos
Diretora do Departamento Municipal de Saúde

Ilmo. Senhor
Anderson Matias
Pregoeiro
Prefeitura de coronel Domingos Soares.



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.034, DE 5 DE MAIO DE 2010 (*)

Dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando que, segundo o art. 30, inciso VII, da Constituição, e os arts. 18, inciso I, e 17, inciso III da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, compete ao Município e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

Considerando o contido no art. 16, inciso XIV, da Lei nº 8.080, de 1990, segundo o qual compete à direção nacional "elaborar normas para regular as relações entre o Sistema Único de Saúde - SUS e os serviços privados contratados de assistência à saúde";

Considerando a aplicabilidade aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal das normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação complementar, especialmente o que estabelecem os arts. 17, inciso X, 24 a 26 e 43 da Lei nº 8.080, de 1990;

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando a Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as diretrizes operacionais do Pacto pela Saúde, e a Portaria nº 699/GM/MS, de 30 de março de 2006, que regulamenta as diretrizes operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;

Considerando a necessidade de implementar a contratação de serviços de assistência à saúde pelos gestores públicos, baseada em critérios uniformes; e

Considerando a Resolução nº 71, de 2 de setembro de 1993, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que aponta a necessidade do disciplinamento da contratação de instituições prestadoras de serviços complementares de saúde, resolve:

Art. 1º Dispõe sobre a participação de forma complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:

I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde e,

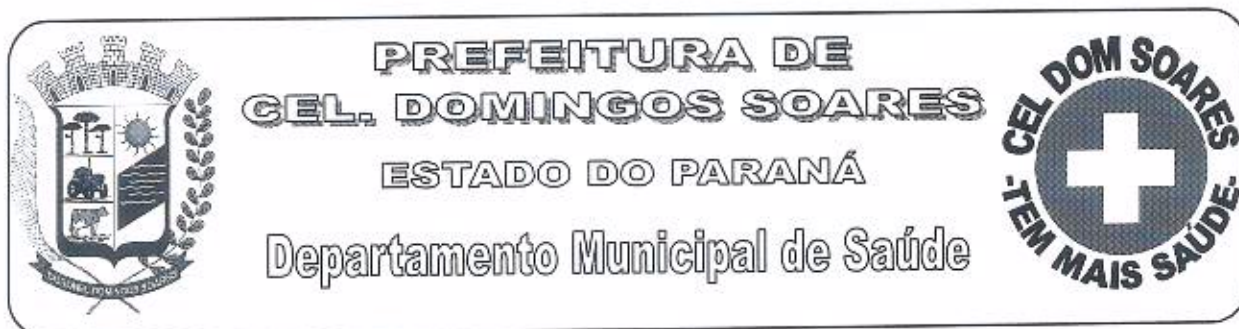
II - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

§ 1º A complementação dos serviços deverá observar aos princípios e as diretrizes do SUS, em especial, a regionalização, a pactuação, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade do acesso.

§ 2º Para fins de organização da rede de serviços e justificativa da necessidade de complementaridade, deverá ser elaborado um Plano Operativo para os serviços públicos de saúde, nos termos do art. 7º da presente Portaria.

§ 3º A necessidade de complementação de serviços deverá ser aprovada pelo Conselho de Saúde e constar no Plano de Saúde respectivo.

Art. 3º A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante contrato ou convênio, celebrado entre o ente público e a instituição privada, observadas as normas de direito público e o disposto nesta Portaria.



Parágrafo único. Para a complementaridade de serviços de saúde com instituições privadas com ou sem fins lucrativos serão utilizados os seguintes instrumentos:

I - convênio, firmado entre ente público e a instituição privada sem fins lucrativos, quando houver interesse comum em firmar parceria em prol da prestação de serviços assistenciais à saúde;

II - contrato administrativo, firmado entre ente público e instituições privadas com ou sem fins lucrativos, quando o objeto do contrato for a compra de serviços de saúde.

Art. 4º O Estado ou o Município deverá, ao recorrer às instituições privadas, dar preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 5º As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação com o SUS, e concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas, no respectivo processo de licitação, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente.

Parágrafo único. As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer, para a celebração de instrumento com a esfera de governo interessada, os requisitos básicos contidos na Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 3º da Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS.

Art. 6º Após ter sido dada a devida preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, e ainda persistindo a necessidade de complementação da rede pública de saúde, será permitido ao ente público recorrer à iniciativa privada, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 7º O Plano Operativo é um instrumento que integrará todos os ajustes entre o ente público e a instituição privada, devendo conter elementos que demonstrem a utilização da capacidade instalada necessária ao cumprimento do objeto do contrato, a definição de oferta, fluxo de serviços e pactuação de metas.

Art. 8º As instituições privadas de assistência à saúde contratadas ou conveniadas com o SUS devem atender às seguintes condições: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010)

I - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010)

II - submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS); (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010)

III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010)

IV - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010)

V - atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH); (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010)

VI - submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010)

VII - obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente; e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010)

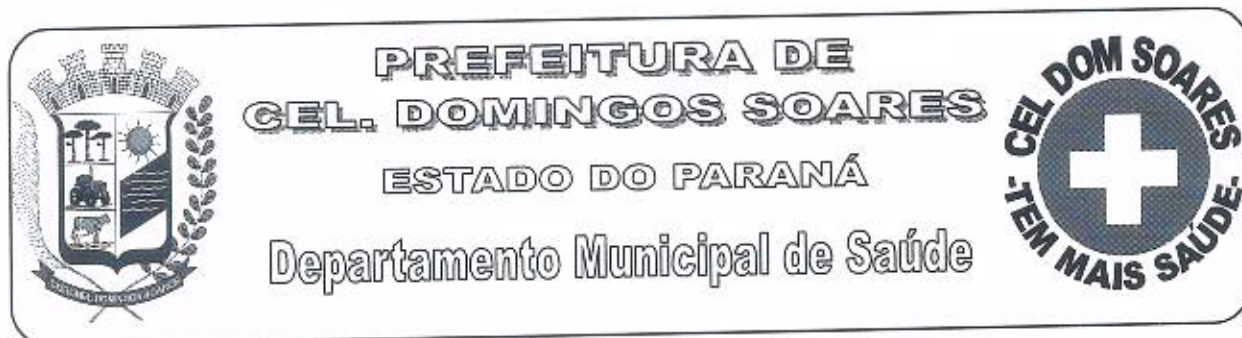
VIII - garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010)

Art. 9º Os contratos e convênios firmados deverão atender aos seguintes requisitos:

I - os serviços contratados e conveniados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios;

II - para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS;

III - os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código do CNES, de acordo com os dados que constem nesse cadastro.



Art. 10. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal adotarão instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, além daqueles já previstos no âmbito do SNA, visando garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade.

Art. 11. Para efeito da contratação dos serviços de assistência à saúde, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão suplementar o objeto desta Portaria, para atender às necessidades e peculiaridades locais.

Art. 12. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal adaptarão seus contratos e convênios ao disposto nesta Portaria, no prazo máximo de 1 (um ano), a contar da data de sua publicação, não mais se admitindo, transcorrido esse prazo, ajustes sem os respectivos termos de contrato ou convênio.

Parágrafo único. É obrigatório o preenchimento dos campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES.

Art. 13. O Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde no SUS estará disponível no endereço eletrônico do Ministério da Saúde (<http://www.saude.gov.br/sas>).

Art. 14. A Secretaria de Atenção à Saúde - SAS promoverá a articulação com as Secretarias de Saúde dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, para a implementação do processo de contratação de serviços de saúde.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogada a Portaria nº 3.277/GM, de 22 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 246, de 26 de dezembro de 2006, seção 1, página 253.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO



Interessado: Helpmed Saúde Ltda.

Assunto: Resposta a impugnação ao Edital referente ao Processo de Pregão 99/2017-Presencial

Trata-se de resposta a manifestação protocolada por Helpmed Saúde Ltda, com sede a Rua Des. Westphalen, 1949, cidade de Curitiba – PR., inscrita no CNPJ sob nº 04770650/0001-77, em que questiona condição do Edital do presente certame.

1. DO PEDIDO E SUA FORMA

As razões de impugnação foram protocoladas junto ao setor respectivo desta municipalidade em 19 de setembro de 2017 sob nº 965/2017, tempestiva, e de acordo com o que prevê o item 08 do Edital supracitado, merecedora de apreciação.

2. ALÍGERAS CONSIDERAÇÕES FÁTICAS

2.1 De todo o argumentado pelo requerente aliado ao que dispõem no item II de suas razões – “PEDIDO” nos foi possível deduzir que o foco da impugnação se restringe a rogar que a municipalidade deixe de exigir o que dispõem a letra “d” do item 5.2.2 do edital, ou seja, “Declaração de comprovação de inscrição junto ao CNES-Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, com indicação do respectivo número de identificação”.

2.2 O pedido busca alicerce no argumento de que as atividades econômicas do requerente não lhe oportunizam o necessário cadastro junto ao CNES do Ministério da Saúde, não sendo, portanto, segundo seu entendimento, cabível a exigência prevista em edital.

3. DA APRECIAÇÃO DO PEDIDO

3.1 Buscando o necessário fundamento legal para a combatida exigência este pregoeiro diligenciou junto ao setor municipal de saúde para que este suprisse resposta a três questionamentos básicos, a saber:

1. Quais as implicações de ser exigida ou não a inscrição junto ao CNES do SUS, bem como citando a sua base legal caso seja imprescindível sua exigência;
2. Caso não seja exigida em edital a comprovação de inscrição junto ao CNES-SUS e venha a ser contratada empresa nestas condições quais as eventuais consequências para o Município em relação aos vínculos com o Sistema Único de Saúde;
3. A exigência de inscrição junto ao CNES pode ser entendida como requisito de habilitação jurídica ou inerente a capacidade técnica dos licitantes.

Questões estas que nos foram respondidas no seguintes teor:

1. A não exigência do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde-CNES estaria em desacordo com a PORTARIA Nº 1.034, DE 5 DE MAIO DE 2010(em anexo) emanada do Ministério da Saúde, que dispõe sobre participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme preconiza seu Art. 8º, inciso I:
“As instituições privadas de assistência a saúde contratadas ou conveniadas com o SUS devem atender às seguintes condições:
I – manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);”



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

076

2. Estaremos infringindo as normativas do Ministério da Saúde o que poderá ser considerado ato de improbidade administrativa por parte dos entes públicos se constatado tal fato em regular fiscalização.
3. Trata-se de quesito pertinente a habilitação jurídica dos licitantes.

3.2 Assim, diante da manifestação do setor municipal de saúde, aliado ao que dispõe a Portaria 1.034 de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, não resta alternativa a este pregoeiro senão indeferir o pleito da requerente, mantendo a exigência contida em edital.

3.3 Nesta mesma esteira, com vistas adequar o rol de documentos de habilitação dos licitantes determino a retirada da letra "d" do item 5.2.2 para que tal exigência passe a fazer parte do item 5.2.1.1 – Habilitação Jurídica, consoante resposta "3", anteriormente descrita.

4. DECISÃO

4.1 Após estas breves considerações, INDEFIRO o pleito do(a) requerente e retifico o edital unicamente para retirar a letra "d" do item 5.2.2 e inserí-la no rol do item 5.2.1.1 da habilitação jurídica dos proponentes, sendo dado ciência ao interessado pelas vias de praxe bem como a consequente publicação deste Termo no DIOEMS.

Centro Administrativo em 02 de outubro de 2017

Anderson Matias
Pregoeiro



ADENDO 01

Processo 162/2017 – Pregão 99/2017

1. Considerando a necessidade de adequação do edital quanto ao ordenamento do rol de documentos de habilitação dos licitantes aliado ao evento suspensivo publicado em 20 de setembro de 2017 junto ao DIOEMS, houve a necessidade de se aplicar alterações ao edital bem como o reagendamento dos eventos do certame, a saber:

1.1 Alteração primeira: fica removida a letra "d" do item "5.2.2. Qualificação Técnica" passando a integrar o rol do item "5.2.1.1 Habilitação Jurídica", também designada como letra "d".

1.2 Alteração segunda: em razão das alterações anteriores ficam reagendados os seguintes eventos, descritos no preâmbulo do edital:

Agenda de eventos:

- Protocolo de envelopes até as 12 horas (horário local) do dia 17 de outubro de 2017 no setor de protocolo geral, no Centro Administrativo Adão Reis.

- Abertura dos envelopes e etapa de lances a partir das 14 horas (horário local) do dia 17 de outubro de 2017 no setor de licitações do Centro Administrativo Adão Reis.

2. A presente retificação será disponibilizada no setor de licitações bem como no site do Município www.pmc.ds.pr.gov.br e o extrato publicado no DIOEMS.

Centro Administrativo Adão Reis, em 02 de outubro de 2017.

Anderson Matias
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Interessado: Helpmed Saúde Ltda.

Assunto: Resposta a Impugnação ao Edital referente ao Processo de Pregão 99/2017-Presencial

Trata-se de resposta a manifestação protocolada por Helpmed Saúde Ltda, com sede a Rua Des. Westphalen, 1949, cidade de Curitiba – PR., inscrita no CNPJ sob nº 04770650/0001-77, em que questiona condição do Edital do presente certame.

1. DO PEDIDO E SUA FORMA

As razões de impugnação foram protocoladas junto ao setor respectivo desta municipalidade em 19 de setembro de 2017 sob nº 985/2017, tempestiva, e de acordo com o que prevê o item 08 do Edital supracitado, merecedora de apreciação.

2. ALÍGERAS CONSIDERAÇÕES FÁTICAS

2.1 De todo o argumentado pelo requerente aliado ao que dispõem no item II de suas razões – “PEDIDO” nos foi possível deduzir que o foco da Impugnação se restringe a rogar que a municipalidade deixe de exigir o que dispõem a letra “d” do item 5.2.2 do edital, ou seja, “Declaração de comprovação de inscrição junto ao CNES-Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, com indicação do respectivo número de identificação”.

2.2 O pedido busca alicerce no argumento de que as atividades econômicas do requerente não lhe oportunizam o necessário cadastro junto ao CNES do Ministério da Saúde, não sendo, portanto, segundo seu entendimento, cabível a exigência prevista em edital.

3. DA APRECIÇÃO DO PEDIDO

3.1 Buscando o necessário fundamento legal para a combatida exigência este pregoeiro diligenciou junto ao setor municipal de saúde para que este suprisse resposta a três questionamentos básicos, a saber:

1. Quais as implicações de ser exigida ou não a inscrição junto ao CNES do SUS, bem como citando a sua base legal caso seja imprescindível sua exigência;
2. Caso não seja exigida em edital a comprovação de inscrição junto ao CNES-SUS e venha a ser contratada empresa nestas condições quais as eventuais consequências para o Município em relação aos vínculos com o Sistema Único de Saúde;
3. A exigência de inscrição junto ao CNES pode ser entendida como requisito de habilitação jurídica ou inerente a capacidade técnica dos licitantes.

Questões estas que nos foram respondidas no seguintes teor:

1. A não exigência do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde-CNES estaria em desacordo com a PORTARIA Nº 1.034, DE 5 DE MAIO DE 2010 (em anexo) emanada do Ministério da Saúde, que dispõe sobre participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme preconiza seu Art. 8º, inciso I:

“As instituições privadas de assistência à saúde contratadas ou conveniadas com o SUS devem atender às seguintes condições:

I – manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);”

2. Estaremos infringindo as normativas do Ministério da Saúde o que poderá ser considerado ato de improbidade administrativa por parte dos entes públicos se constatado tal fato em regular fiscalização.

3. Trata-se de quesito pertinente a habilitação jurídica dos licitantes.

3.2 Assim, diante da manifestação do setor municipal de saúde, aliado ao que dispõe a Portaria 1.034 de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, não resta alternativa a este pregoeiro senão indeferir o pleito da requerente, mantendo a exigência contida em edital.

3.3 Nesta mesma esteira, com vistas adequar o rol de documentos de habilitação dos licitantes determino a retirada da letra “d” do item 5.2.2 para que tal exigência passe a fazer parte do item 5.2.1.1 – Habilitação Jurídica, consoante resposta “3”, anteriormente descrita.

4. DECISÃO

4.1 Após estas breves considerações, INDEFIRO o pleito do(a) requerente e retifico o edital unicamente para retirar a letra “d” do item 5.2.2 e inseri-la no rol do item 5.2.1.1 da habilitação jurídica dos proponentes, sendo dado ciência ao interessado pelas vias de praxe bem como a consequente publicação deste Termo no DIOEMS.

Centro Administrativo em 02 de outubro de 2017

Anderson Matias-Pregoeiro

Out249069

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ADENDO 01

Processo 162/2017 – Pregão 99/2017

1. Considerando a necessidade de adequação do edital quanto ao ordenamento do rol de documentos de habilitação dos licitantes aliado ao evento suspensivo publicado em 20 de setembro de 2017 junto ao DIOEMS, houve a necessidade de se aplicar alterações ao edital bem como o reagendamento dos eventos do certame, a saber:

1.1 Alteração primeira: fica removida a letra "d" do item "5.2.2. Qualificação Técnica" passando a integrar o rol do item "5.2.1.1 Habilitação Jurídica", também designada como letra "d".

1.2 Alteração segunda: em razão das alterações anteriores ficam reagendados os seguintes eventos, descritos no preâmbulo do edital:

Agenda de eventos:

- Protocolo de envelopes até as 12 horas (horário local) do dia 17 de outubro de 2017 no setor de protocolo geral, no Centro Administrativo Adão Reis.

- Abertura dos envelopes e etapa de lances a partir das 14 horas (horário local) do dia 17 de outubro de 2017 no setor de licitações do Centro Administrativo Adão Reis.

2. A presente retificação será disponibilizada no setor de licitações bem como no site do Município www.pmc.ds.pr.gov.br e o extrato publicado no DIOEMS.

Centro Administrativo Adão Reis, em 02 de outubro de 2017.

Anderson Matias-Pregoeiro

Ccd245071

RIBAS & BENITEZ LTDA – ME

CNPJ 17.598.378/0001-31

Rua Eurico de Souza Tibes, s/nº - CENTRO

Fone/Fax: (46) 3254-1253

Coronel Domingos Soares

Paraná

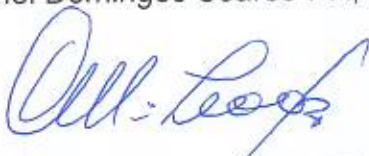
PROCESSO N.º 162/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 99/2017**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO:**

EMPRESA RIBAS & BENITEZ LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 17.598.378/0001-31, por intermédio de seu sócio o Sr. **CARLOS ALBERTO MACLEOD BENITEZ**, portador do CPF nº 393.331.759-20, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins do Pregão Presencial nº 99/2017 da Prefeitura Municipal de Cel. Domingos Soares - PR, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Declaramos ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do art. 32, §2º e art. 97 da Lei 8666/93, e suas alterações, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores assim como não fomos até o presente momento declarados inidôneos para negociar com o poder público em quaisquer esfera que seja.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Coronel Domingos Soares-PR, 17 de Outubro de 2017.



CARLOS ALBERTO MACLEOD BENITEZ – CPF 393.331.759-20
RIBAS & BENITES LTDA - ME / Socio

RIBAS & BENITEZ LTDA – ME

CNPJ 17.598.378/0001-31

Rua Eurico de Souza Tibes, s/nº - CENTRO

Fone/Fax: (46) 3254-1253

Coronel Domingos Soares

Paraná

PROCESSO N.º 162/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 99/2017

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cel Dom Soares-PR

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) **CARLOS ALBERTO MACLEOD BENITZ**, portador(a) do **CPF sob nº 393.331.759-20**, a participar em todas as fases do procedimento licitatório, sob a modalidade **Pregão Presencial 99/2017**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Cel Dom Soares-PR.

Na qualidade de representante legal da empresa **RIBAS & BENITEZ LTDA - ME** inscrita no **CNPJ nº 17.598.378/0001-31**, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Por ser expressão da verdade, datamos e assinamos a presente carta.

Coronel Domingos Soares-PR, 17 de Outubro de 2017.

CARLOS ALBERTO MACLEOD BENITEZ – CPF 393.331.759-20
RIBAS & BENITES LTDA - ME / Socio

RIBAS & BENITEZ LTDA
CONTRATO SOCIAL - fls. 01

Os abaixo assinados **REINOLDO AIRES RIBAS**, Brasileiro, Natural de Palmas-Pr, Nascido em 14/05/1948, Viúvo, Odontologista, Portador do **CPF n.º 078.665.859-20**, e da Cédula de Identidade **RG n.º 1.936.410-0**, Expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná, Residente e Domiciliado Rua Vereador Jose Maria Belles da Silveira, s/n, Centro, CEP 85.557-000, Cidade de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, e **CARLOS ALBERTO MACLEOD BENITEZ**, Paraguaio, Natural do PARAGUAI, Nascido em 14/09/1951, Solteiro, Médico, Portador do **CPF n.º 393.331.759-20**, da Cédula de Identidade de Estrangeiro **RG n.º W540180-R/DF**, Expedida pela República Federativa do Brasil, e Cédula de Identidade de Médico nº 15.521 Expedido pelo CRM-PR, Residente e Domiciliado na Rua Eurico de Souza Tibes, s/n, Centro, CEP 85.557-000, Cidade de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, e, resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma Sociedade Civil por Quotas de Responsabilidade Limitada, mediante as seguintes cláusulas.

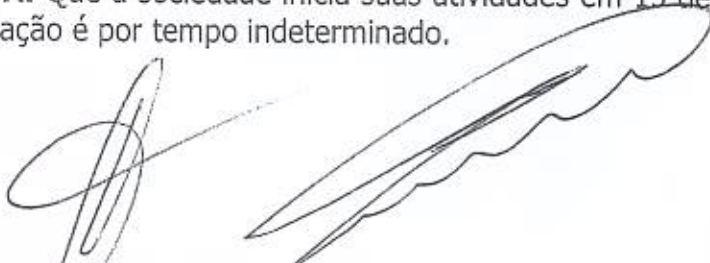
CLAUSULA PRIMEIRA: Que a sociedade girará sob nome empresarial de **RIBAS & BENITEZ LTDA**, com sede na Rua Eurico de Souza Tibes, s/n, Centro, CEP 85.557-000, Cidade de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná.

CLAUSULA SEGUNDA: Que o Capital Social é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), divididos em 20.000 (Vinte Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, integralizados, neste ato em moeda corrente do País, ficando assim distribuído entre os sócios;

SOCIO	QUOTAS	VALOR
REINOLDO AIRES RIBAS	10.000	R\$ 10.000,00
CARLOS ALBERTO MACLEOD BENITEZ	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: O Ramo de Atividade é de Prestação de Serviços Odontológicos (CNAE 8630504), Serviços de Prótese Dentária (CNAE 3250706); Prestação de Serviços Médicos e Serviços Clínicos em Geral (CNAE 8630503); Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (CNAE 8630503); Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 8630503); Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (CNAE 8610102); Comercio Varejista de Equipamentos e Materiais Hospitalares (CNAE 4773300);

CLAUSULA QUARTA: Que a sociedade inicia suas atividades em 15 de fevereiro de 2013, e que o prazo de duração é por tempo indeterminado.





RIBAS & BENITEZ LTDA
CONTRATO SOCIAL - fls. 02

CLAUSULA QUINTA: Que, a presente sociedade terá como título do seu estabelecimento a expressão de "**CLINICA ODONTO MÉDICA PARAISO**".

CLAUSULA SEXTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferencia para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SETIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ao Sr. **REINOLDO AIRES RIBAS**, com os poderes e atribuições de administrar autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA NONA: Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA DECIMA: Nos quatro meses seguintes o termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será a maioria simples do capital social, nos casos em que a Lei não exigir quorum maior.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador, com 10 (Dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que o sócio, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.



RIBAS & BENITEZ LTDA
CONTRATO SOCIAL - fls. 03

CLAUSULA DECIMA QUINTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva e relação a seu sócio.

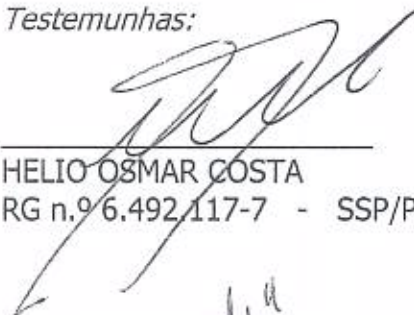
CLAUSULA DECIMA SEXTA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA SETIMA: Que fica eleito o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

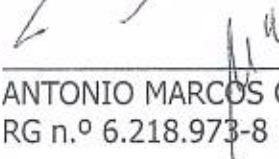
E por estarem, assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também assinam.

Coronel Domingos Soares - Pr, 15 de fevereiro de 2013.

Testemunhas:



HELIO OSMAR COSTA
RG n.º 6.492.117-7 - SSP/PR

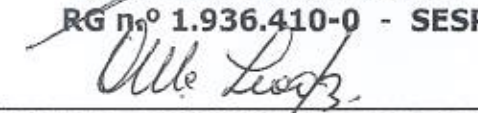


ANTONIO MARCOS COSTA
RG n.º 6.218.973-8 - SSP/PR



REINOLDO AIRES RIBAS

RG n.º 1.936.410-0 - SESP-PR



CARLOS ALBERTO MACLEOD BENITEZ
RG n.º W540180-R/DF - RFB/DF
CRM: 15.521/PR



RIBAS & BENITEZ LTDA – ME

CNPJ 17.598.378/0001-31

Rua Eurico de Souza Tibes, s/nº - CENTRO

Fone/Fax: (46) 3254-1253

Coronel Domingos Soares

Paraná

PROCESSO N.º 162/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 99/2017

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

PROPOSTA DE VALORES

Razão Social	RIBAS & BENITEZ LTDA - ME
CNPJ	17.598.378/0001-31
Endereço	Rua Eurico de Souza Tibes, s/nº, - Centro – CORONEL DOMINGOS SOARES-PR
Telefone/Fax	46 98406-5664
e-mail	helhomar@hotmail.com
Resp. para contato	CARLOS ALBERTO MACLEOD BENITEZ
Prazo de entrega	12 MESES
Validade da proposta	60 DIAS
Dados bancários	Conta nº Agência nº Banco – “A Serem Fornecidos Posteriormente”.
Valor Global da proposta	1) Nos propomos a executar/fornecer os serviços abaixo discriminados item 01, pela importancia total de R\$ 210.000,00 (Duzentos e Dez Mil Reais).

Item	Quant.	Discriminação dos serviços	R\$ mensal	R\$ Total
01	01	Clinica Geral: Prestação de serviços médicos com disposição de um profissional, devidamente habilitado, na área de clinica geral para a execução de 40 horas semanais de serviços médicos no posto de saúde da sede e mini postos do interior, conforme cronograma de atendimentos elaborado pelo setor municipal de saúde, sem limite de atendimentos com vistas ao aperfeiçoamento do programa “Estratégia Saúde da Família-ESF”	17.500,00	210.000,00

Nos propomos a executar/fornecer os serviços discriminado acima pela importância total de

R\$ 210.000,00

Declaro que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e demais ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto.

RIBAS & BENITES LTDA - ME, CNPJ 17.598.378/0001-31, Rua Eurico de Souza Tibes, CEP 85.557-000, Coronel Domingos Soares-PR / Fone/Fax: (46) 3254-1254 / e-mail: helhomar@hotmail.com.

RIBAS & BENITEZ LTDA – ME

CNPJ 17.598.378/0001-31

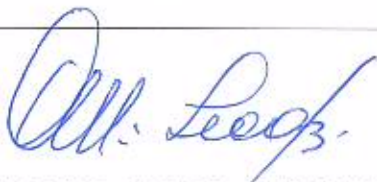
Rua Eurico de Souza Tibes, s/nº - CENTRO

Fone/Fax: (46) 3254-1253

Coronel Domingos Soares

Paraná

Coronel Domingos Soares-PR, 17 de Outubro de 2017



CARLOS ALBERTO MACLEOD BENITEZ – CPF 393.331.759-20
RIBAS & BENITES LTDA - ME / Socio



RIBAS & BENITEZ LTDA
CONTRATO SOCIAL - fls. 01

Os abaixo assinados **REINOLDO AIRES RIBAS**, Brasileiro, Natural de Palmas-Pr, Nascido em 14/05/1948, Viúvo, Odontologista, Portador do CPF n.º **078.665.859-20**, e da Cédula de Identidade RG n.º **1.936.410-0**, Expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná, Residente e Domiciliado Rua Vereador Jose Maria Belles da Silveira, s/n, Centro, CEP 85.557-000, Cidade de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, e **CARLOS ALBERTO MACLEOD BENITEZ**, Paraguaio, Natural do PARAGUAI, Nascido em 14/09/1951, Solteiro, Médico, Portador do CPF n.º **393.331.759-20**, da Cédula de Identidade de Estrangeiro RG n.º **W540180-R/DF**, Expedida pela República Federativa do Brasil, e Cédula de Identidade de Médico nº 15.521 Expedido pelo CRM-PR, Residente e Domiciliado na Rua Eurico de Souza Tibes, s/n, Centro, CEP 85.557-000, Cidade de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, e, resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma Sociedade Civil por Quotas de Responsabilidade Limitada, mediante as seguintes cláusulas.

CLAUSULA PRIMEIRA: Que a sociedade girará sob nome empresarial de **RIBAS & BENITEZ LTDA**, com sede na Rua Eurico de Souza Tibes, s/n, Centro, CEP 85.557-000, Cidade de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná.

CLAUSULA SEGUNDA: Que o Capital Social é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), divididos em 20.000 (Vinte Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, integralizados, neste ato em moeda corrente do País, ficando assim distribuído entre os sócios;

SOCIO	QUOTAS	VALOR
REINOLDO AIRES RIBAS	10.000	R\$ 10.000,00
CARLOS ALBERTO MACLEOD BENITEZ	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: O Ramo de Atividade é de Prestação de Serviços Odontológicos (CNAE 8630504), Serviços de Prótese Dentária (CNAE 3250706); Prestação de Serviços Médicos e Serviços Clínicos em Geral (CNAE 8630503); Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (CNAE 8630503); Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 8630503); Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (CNAE 8610102); Comercio Varejista de Equipamentos e Materiais Hospitalares (CNAE 4773300);

CLAUSULA QUARTA: Que a sociedade inicia suas atividades em 15 de fevereiro de 2013, e que o prazo de duração é por tempo indeterminado.





RIBAS & BENITEZ LTDA
CONTRATO SOCIAL - fls. 02

CLAUSULA QUINTA: Que, a presente sociedade terá como título do seu estabelecimento a expressão de "**CLINICA ODONTO MÉDICA PARAISO**".

CLAUSULA SEXTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferencia para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SETIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ao Sr. **REINOLDO AIRES RIBAS**, com os poderes e atribuições de administrar autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA NONA: Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA DECIMA: Nos quatro meses seguintes o termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será a maioria simples do capital social, nos casos em que a Lei não exigir quorum maior.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador, com 10 (Dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que o sócio, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.



RIBAS & BENITEZ LTDA
CONTRATO SOCIAL - fls. 03

CLAUSULA DECIMA QUINTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva e relação a seu sócio.

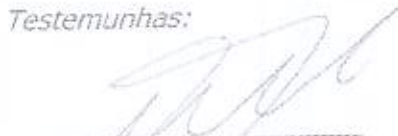
CLAUSULA DECIMA SEXTA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA SETIMA: Que fica eleito o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

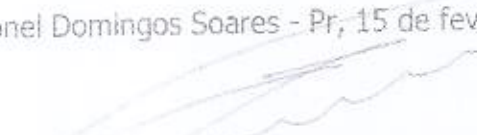
E por estarem, assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também assinam.

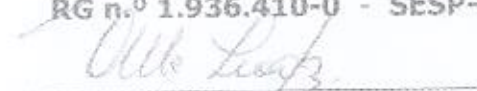
Coronel Domingos Soares - Pr, 15 de fevereiro de 2013.

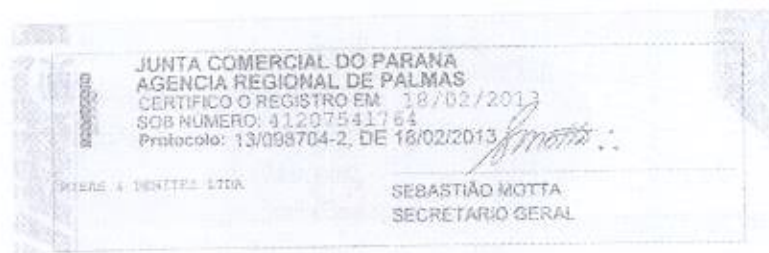
Testemunhas:


HELIO OSMAR COSTA
 RG n.º 6.492.117-7 - SSP/PR


ANTONIO MARCOS COSTA
 RG n.º 6.218.973-8 - SSP/PR


REINOLDO AIRES RIBAS
 RG n.º 1.936.410-0 - SESP-PR


CARLOS ALBERTO MACLEOD BENITEZ
 RG n.º W540180-R/DF - RFB/DF
 CRM: 15.521/PR





MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS
SOARES
ESTADO DO PARANÁ

ALVARÁ nº 162 / 2017

O Município de Coronel Domingos Soares, conforme protocolo nº de 19/09/2017 concede alvará de licença para localização a:

Nome:

RIBAS & BENITEZ LTDA - ME

CNPJ/CPF: 17.598.378/0001-31

Localização

RUA EURICO DE SOUZA TIBES, S/N - 50M2 - CENTRO CEP: 85557000 Coronel Domingos Soares - PR

Área utilizada: 50,00

Atividades

3250-7/06 - Serviços de prótese dentária.

4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.

8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.

8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

8630-5/04 - Atividade odontológica.

Horário de funcionamento: Comercial

Segunda à Sexta das 13:00 às 18:00

Segunda à Sábado das 07:00 às 12:00

Emitido em

19/09/2017

Válido até

31/12/2017

Observações

- 1 - O presente alvará só tem efeito para o período especificado, ficando sujeito a renovação anual.
- 2 - Sera exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de Local.
- 3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de Endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente voce precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

Aline Pires
Finanças
Portaria 015/2017

Emissor: **GILMAR FRANCISCO DA ROSA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



091

Alvará de Licença Sanitária

Nº Licença: 91/2017

Contribuinte: RIBAS & BENITEZ LTDA -ME

Razão Social: RIBAS & BENITEZ LTDA -ME

LICENCIADO EM

17/10/2017

CNPJ: 17.598.378/0001-31

IE:

VÁLIDO ATÉ

17/10/2018

Endereço: RUA EURICO DE SOUZA TIBES, S/N - CENTRO

m²

Área

CNAE: 8630-5/03 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; 8630-5/04 - ATIVIDADE ODONTOLÓGICA; 8610-1/02 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; 4773-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; 3250-7/06 - SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA;

Resp. Técnico:

OBSERVAÇÕES

É OBRIGATÓRIA A FIXAÇÃO DESTA LICENÇA EM LOCAL VISÍVEL AO CONSUMIDOR/USUÁRIO

Antônio Augusto de F. Silva

Coordenador(a) da Vigilância Sanitária

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.598.378/0001-31		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
MATRIZ		DATA DE ABERTURA 18/02/2013	
NOME EMPRESARIAL RIBAS & BENITEZ LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLINICA ODONTO MEDICA PARAISO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 86.30-5-04 - Atividade odontológica 32.50-7-06 - Serviços de prótese dentária			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R EURICO DE SOUZA TIBES		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 85.557-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORONEL DOMINGOS SOARES	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO helhomar@hotmail.com		TELEFONE (46) 3254-1253 / (46) 3254-1253	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/02/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 16/10/2017 às 23:53:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01614415/0001-18

AV ARAUCÁRIA, 3120 – FONE/FAX 46-254-1166 – CEP 85557000

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS
MUNICIPAIS**

1 – Certifico, a requerimento de parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelos órgãos fazendários desta Prefeitura, que:

2 – **RIBAS & BENITEZ LTDA – ME - CNPJ/CPF: 17.598.378/0001-31**

3 – Encontra-se quites com a fazenda municipal até a presente data.

4 – Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurado.

5 – A presente Certidão tem a validade de 30 (sessenta) dias contados de sua emissão.

Cel Domingos Soares – PR 17 de outubro de 2.017

487/2017

Expedida Gratuitamente

Aline Pires
Diretora Depto de Finanças
RG: 8.959.284-4(PR)



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016866428-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 17.598.378/0001-31

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/01/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RIBAS & BENITEZ LTDA - ME
CNPJ: 17.598.378/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:26:56 do dia 11/10/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/04/2018.

Código de controle da certidão: **541A.0360.D9CA.3C62**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 17598378/0001-31
Razão Social: RIBAS E BENITEZ LTDA ME
Nome Fantasia: CLINICA ODONTO MEDICA PARAISO
Endereço: RUA EURICO DE SOUZA TIBES S/N / CENTRO / CORONEL DOMINGOS
SOARES / PR / 85557-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/10/2017 a 11/11/2017

Certificação Número: 2017101304462311036606

Informação obtida em 17/10/2017, às 00:18:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RIBAS & BENITEZ LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.598.378/0001-31

Certidão nº: 136698769/2017

Expedição: 08/09/2017, às 10:14:39

Validade: 06/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RIBAS & BENITEZ LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.598.378/0001-31, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMAS



OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Avenida Barão do Rio Branco, sn - Edifício Cid C - Centro -
e-mail: cartoriodistribuidordepalmas@pros
Palmas/PR - 85555-000

TITULAR

BEL. LEILA FATIMA DE LIMA
JURAMENTADO
MARCO AURELIO SERAFINI

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição **FALÊNCIA**, **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ou **EXTRAJUDICIAL**, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

RIBAS & BENITEZ LTDA ME

CNPJ 17.598.378/0001-31, no período compreendido entre a presente data e os últimos 5 anos que a antecedem.



Palmas/PR, 20 de Setembro de 2017, 10:48:06

BEL. LEILA FATIMA DE LIMA



Custas = R\$ 28,23
Página 0001/0001

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER AQUELAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

ANO REG-PR



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA 46/17

Atestamos para fins de participação em licitação que a pessoa jurídica abaixo discriminada executou os objetos contratuais abaixo a esta municipalidade através de certames licitatórios já realizados:

CONTRATADO(A): RIBAS & BENITEZ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Eurico de Souza Tibes, sn, cidade de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, CEP 85557-000, inscrita no CNPJ sob nº 17598378/0001-31.

CONTRATO Nº 43 – 2013- REF PREGÃO 12/2013

OBJETO: “Clinica Geral: Atendimento de um profissional, devidamente habilitado, na área de clinica geral para a execução de 40 horas semanais de serviços médicos no posto de saúde da sede e mini postos do interior, conforme cronograma de atendimentos elaborado pelo setor municipal de saúde, atendendo as necessidades do ESF - Estratégia Saúde da Família, sem limite de atendimentos.”

O objeto foi executado em consonância com o pactuado em contrato não tendo sido, até o momento, verificado nos aludidos processos licitatórios nenhuma ocorrência registrada que desabone sua competência comercial/profissional.

Por ser a expressão da verdade datamos e assinamos o presente.

Cel. Domingos Soares-PR, 17 de outubro de 2017


Anderson Matias
Presidente da Comissão de Licitações

RIBAS & BENITEZ LTDA – ME

CNPJ 17.598.378/0001-31

Rua Eurico de Souza Tibes, s/nº - CENTRO

Fone/Fax: (46) 3254-1253

Coronel Domingos Soares

Paraná

PROCESSO N.º 162/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 99/2017

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÕES CONJUNTAS**OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

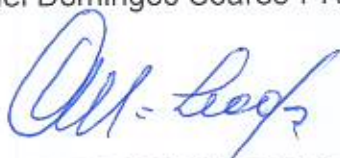
A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Pregão Presencial 99/2017, por seu representante credenciado, Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

A proponente abaixo assinada, por seu representante credenciado, declara, que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais, geograficas e topograficas para o cumprimento das obrigações da licitação vez que o objeto deverá ser entregue/executado no endereço e nas condições previstas no Anexo I do edital licitatório.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Coronel Domingos Soares-PR, 17 de Outubro de 2017.



CARLOS ALBERTO MACLEOD BENITEZ – CPF 393.331.759-20
RIBAS & BENITES LTDA - ME / Socio

 Ministério da Saúde

CNESNet
Secretaria de Atenção à Saúde





Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

HomeInstitucionalServiçosRelatóriosConsultas

Numeração On-Line de Código CNES

ATENÇÃO.

Informamos que os números a serem gerados, somente deverão ser utilizados em Estabelecimentos de Saúde Novos, portanto qualquer outra utilização estará sujeita a rejeição. A FCES deste estabelecimento deverá ser encaminhada ao DATASUS com até 30 (trinta) dias, caso contrário o número gerado ficará **EXPIRADO**. Os dados da FCES correspondente a este cadastro, deverá ter os mesmos dados deste cadastro, caso contrário a mesma será **REJEITADA**.

CPF/CNPJ	
CNPJ Mantenedora	
Nome Fantasia	
Nome Empresarial	
Tipo de Estrutura	☐ Imóvel: ☐ Móvel:
A consulta CNES Gerados exibe os numeros CNES gerados e ainda não enviados	

O Número CNES para este Estabelecimento é: 9349049

CLINICA ODONTO MEDICA PARAISO





MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

102

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Processo 162/2017 – Pregão 99/2017(Presencial)

Aos **17 dias de outubro de 2017, às 14 horas** reuniram-se o Pregoeiro e sua equipe de apoio, abaixo assinados, nomeados através de portaria, para procederem à abertura das propostas apresentadas ao presente certame que tem por objeto: **contratação de serviços médicos**, conforme pormenorizado em edital será utilizado o método de avaliação da proposta que apresentar o "**MENOR VALOR POR ITEM**", conforme prevê o preâmbulo do Edital Licitatório.

1. Credenciamento

Realizados os trabalhos de abertura dos envelopes de PROPOSTAS identificaram-se o(s) seguinte(s) proponente(s) e seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is) através dos documentos de credenciamento para a Comissão apresentados:

Proponente	CNPJ	Representante/CPF
Ribas e Benitez Ltda	17598378/0001-31	Carlos Alberto M. Benitez CPF 393331759-20

1.1 Quanto aos documentos de credenciamento não há o que se considerar.

2. Propostas de preços iniciais

Após a avaliação inicial da(s) proposta(s) a(s) mesma(s) ficou(aram) assim cotada(s), emitida(s) pelo(s) respectivo(s) proponente(s):

Lote 01

Class. Etapa de lances	Proponente	R\$ item
1º	Ribas e Benitez Ltda	17.500,00

2.1 A classificação nesta etapa é do maior para o menor, ou seja, o proponente com maior valor proposto, se classificado para tal, será o primeiro a dar seus lances, e na sequência os demais.

3. Lances Orais

Etapa prejudica vez que o representante do proponente arguiu que não tem interesse em reduzir seus preços iniciais.

4. Habilitação

4.1 Analisada a documentação do envelope 02 verificou-se que o(s) proponente(s) Ribas e Benitez Ltda apresentou(aram) a mesma de acordo com o requerido em edital, sendo considerado(s) habilitado(s) para as demais fases do certame.

5. Resultado

Após a etapa de lances e consequente habilitação apurou-se o seguinte resultado:

Item	Proponente	R\$ item
01	Ribas e Benitez Ltda	17.500,00

6. Manifestações, ocorrências e prazos recursais

Sobre pedido de prazo recursal: não houve.

No que diz respeito a devolução de envelopes: não houve.

Manifestações outras: não houve.

7. Conclusão dos trabalhos

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja Ata vai assinada pelo pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos Licitantes relacionados.

Anderson Matias
Pregoeiro

Dirceu Camargo Nunes
Equipe de apoio

Olson R. Ferreira Pires
Equipe de apoio



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

103

ADJUDICAÇÃO

Processo 162/2017 – Pregão 99/2017 – Presencial

1. Ficam adjudicados os objetos da licitação conforme abaixo listado, no respectivo valor do lote/item, conforme descrito em ata do dia 17/10/2017, para o(s) proponente(s) abaixo:

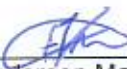
Contratação de serviços médicos

Proponente	CNPJ	Representante/CPF
Ribas & Benitez Ltda	17598378/0001-31	Carlos Alberto M. Benitez CPF 393331759-20

Class. Etapa de lances	Proponente	R\$ item
1º	Ribas e Benitez Ltda	17.500,00

3. Pelo presente ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, seguindo o presente processo, em transito direto, à Chefe do Executivo Municipal para apreciação e consequente homologação, se esta assim entender conveniente.

Centro Administrativo Adão Reis, em 18 de outubro de 2017.



Anderson Matias
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

104

PARECER JURIDICO

PROCESSO N.º 162/2017
PREGÃO N.º 99/2017

Traz a análise certame licitatório supra mencionado que objetiva a contratação de serviços médicos, conforme detalhado em edital e seus anexos.

Conforme determina a Lei 10.520/02, a convocação dos licitantes se deu através dos seguintes veículos e respectivas datas:

Diário Oficial do Estado do Paraná – Edição Ind e Com	06/09/2017
Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná-DIOEMS	06/09/2017

A data de abertura foi fixada, para 21 de setembro de 2017, respeitado, desta forma, os prazos mínimos previstos em Lei.

Houve interposição de impugnação por parte de HelpMed Saúde Ltda – ME que por sua vez gerou a suspensão dos prazos do pregão, tendo sido, dita impugnação, indeferida pelo Pregoeiro consoante parecer auxiliar do setor municipal de saúde. Ato contínuo o aviso do certame foi republicado em 03 de outubro estipulando a nova data de abertura para 17 de outubro de 2017.

No dia, hora e local designados para abertura dos envelopes reuniram-se o Sr. Pregoeiro e sua equipe de apoio e apurou-se a existência de uma proposta, de "Ribas & Benitez Ltda", tendo sido a mesma acolhida e, após a etapa de lances orais, habilitada para as demais fases do certame, conforme descrito em Ata, tendo sido apurado o importe de R\$ 17.500,00 ao mês de serviço.

Não restam, até o momento, manifestações, solicitações ou recursos de qualquer ordem para serem analisados.

Pelo exposto, atendidos os preceitos legais que regem a matéria, opina-se pela homologação dos atos do pregoeiro, se assim entender conveniente a Chefe do Executivo.

Centro Administrativo Adão Reis em 18 de outubro de 2017


Rogério Schmidt
Procurador OAB 59902-PR



HOMOLOGAÇÃO

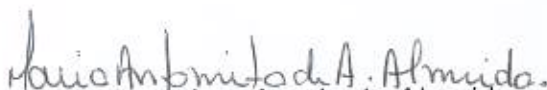
Processo 162/2017 – Pregão 99/2017 – Presencial

1. Ficam homologados os atos do sr. Pregoeiro pertinente ao processo de licitação supra numerado, que tem por objeto, conforme demais características editalícias o seguinte:

- Contratação de serviços médicos.

2. Pelo presente ficam intimados os interessados na licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, decorrendo a partir de agora os demais prazos editalícios para finalização do certame.

Centro Administrativo Adão Reis, em 18 de outubro de 2017.


Maria Antonieta Araujo de Almeida
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ADJUDICAÇÃO - Processo 162/2017 – Pregão 99/2017 – Presencial

1. Ficam adjudicados os objetos da licitação conforme abaixo listado, no respectivo valor do lote/Item, conforme descrito em ata do dia 17/10/2017, para o(s) proponente(s) abaixo:

Contratação de serviços médicos

Proponente	CNPJ	Representante/CPF
Ribas & Benitez Ltda	17595378/0001-31	Carlos Alberto M. Benitez - CPF 393331759-20
Class. Etapa de lances	Proponente	R\$ Item
1ª	Ribas & Benitez Ltda	17.500,00

3. Pelo presente ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, seguindo o presente processo, em trânsito direto, à Chefe do Executivo Municipal para apreciação e consequente homologação, se esta assim entender conveniente. - Centro Administrativo Adão Reis, em 18 de outubro de 2017.

Anderson Matias - Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO - Processo 162/2017 – Pregão 99/2017 – Presencial

1. Ficam homologados os atos do sr. Pregoeiro pertinente ao processo de licitação supra numerado, que tem por objeto, conforme demais características editalícias o seguinte:

- Contratação de serviços médicos.

2. Pelo presente ficam intimados os interessados na licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, decorrendo a partir de agora os demais prazos editalícios para finalização do certame. - Centro Administrativo Adão Reis, em 18 de outubro de 2017.

Maria Antonieta Araujo de Almeida - Prefeita

Cac250458



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

107

CONTRATO Nº 220/2017 – PREGÃO 99/2017

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão 99/2017, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções; e,

CONTRATADO(A): RIBAS & BENITEZ LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Eurico de Souza Tibes, sn, cidade de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, CEP 85557-000, inscrita no CNPJ sob nº 17598378/0001-31 neste ato devidamente representada por Carlos Alberto M. Benitez de CPF 393331759-20.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Clinica Geral: Prestação de serviços médicos com disposição de um profissional, devidamente habilitado, na área de clínica geral para a execução de 40 horas semanais de serviços médicos no posto de saúde da sede e mini postos do interior, conforme cronograma de atendimentos elaborado pelo setor municipal de saúde, sem limite de atendimentos com vistas ao aperfeiçoamento do programa "Estratégia Saúde da Família-ESF".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para aperfeiçoamento do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 210.000,00(duzentos e dez mil reais) a razão de R\$ 17.500,00(dezessete mil e quinhentos reais) ao mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60(sessenta) meses, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a entrega ou execução, após devidamente aceito, desde que o documento fiscal se faça acompanhar de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal. Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

07-depto de saúde

07002-fundo municipal de saúde

1030110012022-bloco atenção básica – PAB fixo-1550/1560

1030110012024-bloco atenção básica – EACS-1730

1030110012025-bloco atenção básica – ESF-1790

1030110012026-bloco atenção básica – serv básicos de saúde pública-1950/1960/1970

1030210012027-bloco PMAC-serviços especializados de saúde-2050/2060/2070

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.



**MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

108

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do fax 4632541166 ou do e-mail licitapmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUINTO - Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto havendo 3 possibilidade a saber:

- a. Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;
- b. Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;
- c. Para os demais setores da administração: Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO - Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações de compras emitidas pelo Departamento de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o Departamento de Compras é autorizado a solicitar os produtos e o fornecedor não deverá entregar qualquer item que seja solicitado por terceiros ainda que vinculados a administração municipal.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

6.1 O prazo total de entrega/execução será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

6.2 Os serviços deverão ser prestados de acordo com o cronograma de atendimentos elaborado pela direção do departamento municipal de saúde ou através dos encaminhamentos deste.

6.3 O contratado deverá, através de seus profissionais, utilizar integralmente o sistema informatizado de gerenciamento de atendimentos na área da saúde, alimentando o referido programa de dados com todas as informações relativas aos atendimentos realizados bem como emitindo receituários, requisições de exames, laudos e atestados e demais documentos disponíveis neste modulo de atendimento. Será dado treinamento básico sobre o sistema aos usuários por elemento designado pela contratante.

6.4 A contratante tão somente responsabilizar-se-á pelo transporte dos profissionais da cidade até os mini-postos da zona rural e vice-versa e no caso de atuação em equipe volante, que será efetuado juntamente com os demais membros da equipe de atendimento do Departamento Municipal de Saúde. O preço proposto, deverá incluir transporte, hospedagem e alimentação de profissionais, seguros em geral, mão-de-obra, combustíveis, impostos, taxas, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, administração, lucro e quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço.

6.5 Não serão admitidas ausências de qualquer ordem por parte dos profissionais designados pela contratada vez que a municipalidade possuirá vínculo contratual com a contratada e não com o profissional que executará os serviços. É de inteira responsabilidade da contratada manter profissionais a disposição da contratante para a mais perfeita execução dos serviços os quais, ressalta-se, são essenciais a população.

6.6 Os profissionais prepostos da contratada, que prestarão os serviços, deverão se submeter ao controle eletrônico da jornada/carga horária contratual.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à empresa vencedora executar o objeto sem emissão de ordem de compra/fornecimento expedida pelo departamento de compras e licitações, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a empresa vencedora interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO QUARTO - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;



**MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

109

PARAGRAFO QUINTO – É vedada a empresa vencedora transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- b) Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento ajustado;
- d) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- e) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.
- f) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g) Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada.
- h) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- i) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica nas exigências da Lei em substituição as Notas Fiscais modelo 1 e 1-A, conforme critérios estabelecidos na Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009, consolidada com as alterações da NPF nº 067/2010 e demais legislação pertinente, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a Lei e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.
- c) A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.
- d) A CONTRATADA terá o prazo máximo de até 05(cinco) dias a partir da autorização de fornecimento para a entrega, sob pena de sofrer as sanções previstas neste contrato.
- e) Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.
- f) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARAGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;



110

**MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

- 1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
- 1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;
- 1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.
- 1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;
- 1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:
- 1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;
- 1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- 1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.
- 1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.
- PARAGRAFO SEGUNDO - MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- 1.1. Nos casos de atrasos:
- 1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;
- 1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:
- 1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;
- 1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
- 1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;
- 1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- 1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- 1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e
- 1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias,



**MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

111

sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

112

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

113

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos Diretores dos departamentos requerentes da licitação que deu origem a este Termo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Departamento de Saúde, juntamente com os diretores dos Departamentos Solicitantes dos itens, objeto da licitação, que determinará(ão) o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Coronel Domingos Soares-PR, 18 de outubro de 2017

Maria Antonieta de A. Almeida

Município Cel. Domingos Soares
Contratante

Ull. Lopez

Contratado(a)

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 220/2017 (18/10/2017)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções; e,

CONTRATADO(A): RIBAS & BENITEZ LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Eurico de Souza Tibes, sn, cidade de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, CEP 85557-000, inscrita no CNPJ sob nº 17598378/0001-31 neste ato devidamente representada por Carlos Alberto M. Benitez de CPF 393331759-20.

OBJETO: Contratação de serviços médicos: Clínica Geral: Prestação de serviços médicos com disposição de um profissional, devidamente habilitado, na área de clínica geral para a execução de 40 horas semanais de serviços médicos no posto de saúde da sede e mini postos do interior, conforme cronograma de atendimentos elaborado pelo setor municipal de saúde, sem limite de atendimentos com vistas ao aperfeiçoamento do programa "Estratégia Saúde da Família-ESF".

CUSTOS: R\$ 210.000,00(duzentos e dez mil reais) a razão de R\$ 17.500,00(dezessete mil e quinhentos reais) ao mês.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à empresa contratada até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a emissão da nota fiscal de fornecimento/execução.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 meses

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07-depto de saúde

07002-fundo municipal de saúde

1030110012022-bloco atenção básica – PAB fixo-1550/1560

1030110012024-bloco atenção básica – EACS-1730

1030110012025-bloco atenção básica – ESF-1790

1030110012026-bloco atenção básica – serv básicos de saúde pública-1950/1960/1970

1030210012027-bloco PMAC-serviços especializados de saúde-2050/2060/2070

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Cod25/0400



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

115

DISTRATO DO CONTRATO 220/2017

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FOI CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CEL DOMINGOS SOARES E RIBAS & BENITEZ LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções e o Contratado **RIBAS & BENITEZ LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Eurico de Souza Tibes, sn, cidade de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, CEP 85557-000, inscrita no CNPJ sob nº 17598378/0001-31 neste ato devidamente representada por Carlos Alberto M. Benitez de CPF 393331759-20, resolvem, mediante as seguintes cláusulas e condições, celebrar o presente distrato do Contrato 220/2017:

Considerando o aperfeiçoamento do Termo de Contrato 11/2018 aliado ao desinteresse na continuidade das relações estampadas no Contrato 220/2017 resolvem as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Rescindir o Contrato Administrativo 220/2017, firmado em 18 de outubro de 2017, proveniente do Edital de Pregão 99/17-PMCDs com efeitos a partir desta data.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Há que se mencionar que desta rescisão não resta a apuração de perdas e danos por ambas as partes. Deverão ainda ser efetuados os pagamentos referente a eventuais serviços executados e/ou produtos entregues até esta data.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelas partes, sendo desde já determinadas as publicações de praxe.

Coronel Domingos Soares - PR, 28 de fevereiro de 2018.


Município de Cel Domingos Soares
Contratante


Contratado